

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2026/02/25 (039/2026)

25 de fevereiro de 2026

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
Sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 726125, que julga totalmente improcedente a ação e, em consequência, mantém a concessão parcial. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, nega provimento ao recurso e mantém a concessão parcial.	6
PATENTES DE INVENÇÃO	54
Concessões - FG4A.....	54
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	55
Recusas - FC4A	56
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	57
DESENHOS OU MODELOS	58
Pedidos - BB/CA1Y	58
Concessões - FG4Y.....	62
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	63
Pedidos	63
Concessões	88
Vigências por sentença.....	91
Recusas.....	92
Renovações	93
Averbamentos.....	94
Desistências	95
Renúncias.....	96
Outros Atos.....	97
Requerimentos indeferidos.....	98
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	99
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	100
Pedidos	100
Concessões	101
REGISTO DE LOGÓTIPOS	102
Pedidos	102
Concessões	104
Renovações	105
REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	106
Recusas.....	106
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	107
PROCURADORES AUTORIZADOS	129

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 726125, que julga totalmente improcedente a ação e, em consequência, mantém a concessão parcial. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, nega provimento ao recurso e mantém a concessão parcial.

Assinado em 23-06-2025, por
Marta Soares Cabral, Juiz de Direito



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. Relatório:

1. **ALBERTO MOREIRA LAPA**, divorciado, portador do cartão de cidadão n.º 03599009 0 ZX7 válido até 03.08.2031, contribuinte fiscal n.º 147900573, residente na Rua Orfeão do Porto, n.º 30, Número 30, C32 AM, 4150 - 798 Porto veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu parcialmente o pedido de registo da marca nacional n.º 726125, substituindo-a por decisão de concessão de registo da aludida marca no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29ª, 43ª, 33ª e 44ª da Classificação de Nice.

2. Alegou em síntese, que o sinal requerido, composto pela palavra “RECOMEÇO” não é por um lado, desprovido de carácter distintivo e ocorra identidade com os produtos e serviços do sinal “COMEÇO” nem, por outro, apresenta semelhança gráfica e fonética com o referido sinal registado.

A marca “RECOMEÇO” terá, para além da comercialização de produtos contidos na classe 33ª da Classificação de Nice, como intuito a comercialização dos seguintes produtos e serviços: Azeite (classe 29ª da Classificação de Nice), Serviços de casas de turismo entre outros (classe 28ª da Classificação de Nice) e Serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura (classe 44ª). O core business da marca RECOMEÇO não será apenas a produção e comercialização de vinhos e todos os pontos inseridos na classe de Nice 33.

O consumidor desta categoria de produtos (classe 33) é normalmente atento e razoavelmente bem informado, tem cuidados redobrados na aquisição destes produtos (alcoólicos).

Não há, um elo de afinidade devido ao facto dos produtos e serviços serem semelhantes, sendo suscetível de risco de associação ao consumidor daquela tipologia de produtos e serviços – entre os sinais existem produtos e serviços totalmente distintos entre si por não se resumirem aos serviços contidos na classe 33ª da classificação de Nice (única classe comum aos dois sinais, ao sinal registado e ao sinal a registar).



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Acresce que, os sinais “RECOMEÇO” e “COMEÇO”, embora apresentem um vocábulo em comum, quando juntos, são designativos capazes de dirigir o consumidor para o respetivo produto; não existe uma proximidade elevada de todos os elementos presentes; as marcas “COMEÇO” e “RECOMEÇO” não têm o mesmo número de letras, sendo as primeiras duas letras diferentes e apenas tendo a mesma terminação. Também em termos gráficos e fonéticos, o vocábulo RECOMEÇO quando, em confronto, com o vocábulo COMEÇO é suficientemente distintivo, o prefixo “RE” torna-o gráfica e foneticamente bastante diferente. Logo não suscetível de induzir o consumidor em confusão ou erro nem se verifique um risco de associação com uma marca anteriormente registada.

*

Cumprido o disposto no art.º 43.º, n.º 1 do CPI, não foi apresentada resposta.

*

II. Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciais, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

III. Questão a decidir:

A questão a decidir prende-se com a confundibilidade ou não das marcas em estudo.

*

IV. Fundamentação de facto:

1. Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1.1 Em 27 de Maio de 2024, o Recorrente apresentou um pedido de registo marca nacional n.º 726125 “RECOMEÇO”, junto do INPI. (processo administrativo)

1.2 Entre os produtos e serviços que pretendia identificar com a marca RECOMEÇO, o Recorrente elencou:

- na classe 33ª da Classificação Internacional de Nice: “Bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); vinhos; licores; amargos [licores]; licores cremosos; digestivos [licores e bebidas espirituosas]”,
- na classe 44ª da Classificação Internacional de Nice: “Serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura”,
- na classe 29ª da Classificação Internacional de Nice: “Azeite; Azeite comestível”
- na classe 43ª da Classificação Internacional de Nice: “serviços de casas de turismo; pousadas de turismo; aluguer de alojamento temporário; aluguer de alojamento para férias; aluguer de quartos enquanto alojamento temporário; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias (cfr. processo administrativo).

1.3 Em 18 de Setembro de 2024, foi proferido despacho de indeferimento provisório parcial do pedido de registo. (cfr. documento 2).

1.4 O Recorrente apresentou resposta em 11.10.2024. (cfr. documento 3).

1.5 Em 06 de Novembro de 2024, foi proferido despacho de concessão parcial no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29ª e 43ª, da Classificação Internacional de Nice, sendo recusado para todos os produtos e serviços das classes 33ª e 44ª, da mesma Classificação, o que foi inserido no Boletim da Propriedade Intelectual n.º 2024/220, publicado em 13 de Novembro de 2024. (cfr. documento 4).

1.6 Encontra-se registada a marca nacional n.º 620137 “COMEÇO”, da titularidade de Cadeado Wines, Unipessoal Lda, desde 11.03.2019. (Sítio do INPI)

*

Não se provou que a marca n.º 620137 “COMEÇO”, da titularidade de Cadeado Wines, Unipessoal, Lda seja conhecida do grande público.

*

V. Fundamentação de Direito:



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Conforme se constata, em 06 de Novembro de 2024, foi proferido despacho de concessão parcial da marca nacional n.º 726125 “RECOMEÇO”, no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29ª e 43ª, da Classificação Internacional de Nice, sendo recusado para todos os produtos e serviços das classes 33ª e 44ª, da mesma Classificação à recorrente.

A recorrente não aceita que o sinal requerido, composto pela palavra “RECOMEÇO”, seja por um lado, desprovido de carácter distintivo e ocorra identidade com os produtos e serviços do sinal “COMEÇO” e, por outro, apresente semelhança gráfica e fonética com o referido sinal registado.

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253).

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante.

Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial.

Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Relativamente ao conceito de reprodução ou imitação de uma marca notória, o artigo 234.º do CPI exige que a marca notória seja anterior; que as marcas notória e impugnada assinalem produtos e serviços idênticos ou afins; e que sejam semelhantes ao ponto de induzir facilmente o consumidor em confusão ou de entusiasmar uma associação ao titular da marca notória.

No caso dos autos, não se provou a notoriedade da marca prioritária, afastando-se esta discussão.

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético - (cf., Professor Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Almedina, 2005, página 102).

Conforme refere o Ac. STJ proferido no processo 124/14.7YHLSB.L1.S1, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor se grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Carlos Olavo, na obra citada).



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ n.º 1B1009 de 3.5.2001.

Importa ainda considerar, como decorre do Ac. do STJ n.º 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que, muitas das vezes, nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro, seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória.

No presente caso, a marca registada “COMEÇO” é prioritária em relação à marca registanda “RECOMEÇO”. Considera-se que a primeira circunstância prevista na lei, se encontra verificada.

Do confronto entre as classes assinaladas a cada uma das marcas em causa, constata-se ainda que a marca impugnante pretende assinalar, os produtos e serviços solicitados no pedido de registo – designadamente, na classe 33^a: “*bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); vinhos; licores; amargos [licores]; licores cremosos; digestivos [licores e bebidas espirituosas].*” e na classe 44^a “*serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura*”.

Ora, salvo o devido respeito por opinião contrária, entre este produtos e os produtos assinalados pelo direito prioritário – nomeadamente, na classe 33^a: “*essências alcoólicas; extractos de frutos com álcool; extratos alcoólicos; extratos de fruta com álcool; aguardente de péra; álcool de arroz; amargos [licores]; baijiu [bebida alcoólica destilada chinesa]; bebidas alcoólicas pré-misturadas; bebidas com baixo teor alcoólico; bebidas aperitivas; bebidas espirituosas e licores; bebidas gaseificadas com álcool, excluindo cerveja; cocktails; gelatinas alcoólicas; hidromel; licores alcoólicos de sabor amargo; nira [bebida alcoólica à base de cana de açúcar]; vinho; vinhos; absinto; aguardente; aguardente [bebidas espirituosas à base de cana-de-açúcar]; aguardentes; aguardente coreana [soju]; aguardentes chinesas à base de sorgo; álcool de arroz [awamori]; anis; anisete; araca; arak; bebidas alcoólicas fermentadas; bebidas destiladas; bebidas espirituosas; bebidas espirituosas chinesas de sorgo [gaolian-jion]; bebidas espirituosas destiladas; bebidas espirituosas potáveis; brandy para cozinhar; cachaça;*



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

calvados [bebida alcoólica destilada]; cerejas (aguardente de -) [kirsch]; conbaque [brandy]; curaçau; digestivos [licores e bebidas alcoólicas]; digestivos [licores e vinhos]; espirituosos (bebidas alcoólicas); extratos de licores espirituosos; gemada alcoólica; genebra [aguardente]; gin; grappa; kirsch; licor branco chinês [baiganr]; licor branco japonês [shochu]; licor de cevada descascada; licor de gengibre; licor de ginja; licor de groselha preta; licor de ginseng vermelho; licor de menta; licor fermentado chinês [laojion]; licor japonês aromatizado com extratos de ameixas asiáticas; licor japonês aromatizado com extratos de agulhas de pinheiro; licor japonês com extratos de algas; licor tónico aromatizado com extratos de ameixa japonesa [umesbu]; licor tónico com extratos de ervas [homeishu]; licor tónico aromatizado com extratos de agulha de pinheiro [matsuba-zake]; licor tónico com extratos de cobra mamushi [mamushi-zake]; licores; licores à base de café; licores contendo natas; licores à base de whisky escocês; licores cremosos; licores de ervas; licores japoneses regenerados [naoshi]; licores tónicos aromatizados; mistura de licores chineses [wujiapie-jion]; rum; rum com adição de vitaminas; rum de sumo de cana-de-açúcar; saké; saqué; shochu [aguardentes]; sucedâneos do saqué; uísque bourbon; vodka; whisky; whisky canadiano; whisky de malte; whisky de mistura; whisky escocês; água-pé; aperitivos à base de licor alcoólico destilado; bebidas que contêm vinho [sprintzers]; bebidas à base de vinho; sangria; vinho à base de framboesa preta [bokbunjaju]; vinho branco; vinho de acanthopanax [ogapiju]; vinho de amoras; vinho de arroz amarelo; vinho de morangos; vinho de arroz tradicional coreano [makgeoli]; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos com baixo teor de álcool; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos de uvas doces japonesas que contêm extratos de ginseng e casca de quina; vinhos doces; vinhos espumantes; vinhos espumantes naturais; vinhos fortificados; vinhos generosos; vinhos para cozinhar; vinhos quentes (vinhos aquecidos e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás; amontillado; vermute; vinho de xerez; vinhos espumantes brancos; vinhos espumantes tintos; cidra seca; sidra doce; aperitivos à base de bebidas alcoólicas; aperitivos à base de vinho; aperitivos alcoólicos amargos; bebidas à base de rum; bebidas à base de vinho e sumo de frutos; bebidas alcoólicas à base de café; bebidas alcoólicas à base de chá; bebidas alcoólicas com leite; bebidas alcoólicas aromatizadas; bebidas alcoólicas contendo frutos; bebidas alcoólicas contendo frutas; bebidas alcoólicas de frutas; bebidas alcoólicas pré-misturadas, outras que não à base de cerveja; bebidas energéticas com álcool; cocktails alcoólicos preparados; cocktails de frutas com álcool; cocktails com álcool sob a forma de gelatinasrefrigeradas; cocktails de vinho preparados; mistura japonesa de licor à base de arroz doce [shiro-zake]; ponche alcoólico; ponche de rum; ponches de vinho; vinhos de aperitivo” —, existe um elo de manifesta afinidade, na medida em que os produtos e serviços em confronto apresentam carácter complementar e concorrente, relativamente aos



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

quais poderá haver coincidência no prestador, no utilizador final e nos circuitos de distribuição, detendo, desta forma, uma natureza e finalidade semelhante, o que, efectivamente não sucede relativamente aos restantes produtos e serviços que a marca proposta a registo visa assinalar na classe 29ª “*Azeite; azeite comestível*” e na classe 43ª “*Serviços de casas de turismo; pousadas de turismo; aluguer de alojamento temporário; aluguer de alojamentos para férias; aluguer de quartos enquanto alojamento temporário; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias*” da Classificação Internacional de Nice.

Assim se entendendo, em relação às classes 33.º e 44.º, considera-se que a segunda circunstância prevista na lei, se encontra verificada.

Resta analisar a terceira circunstância que corresponde ao segmento: sempre que com ela possa confundir-se ou se dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca prioritária.

Sinal registado	sinal registando
COMEÇO	RECOMEÇO

É comumente aceite que “é pelos sons das palavras e das expressões que estas se fixam na memória (repare-se como as crianças aprendem a falar tentando imitar aquilo que dizem os adultos, sem sequer entender o seu sentido) - deve prestar-se primordial atenção aos fonemas que as compõem” (assim, entre outros, o Ac. do STJ de 02-10-2003 (Ferreira Girão), na revista nº03B2236).

Partindo deste pressuposto, analisadas as marcas em questão no seu conjunto, verifica-se que são mais as semelhanças do que as diferenças entre ambas, não se podendo afastar a conclusão de que a palavra “RECOMEÇO” soa aos ouvidos como uma derivação da palavra “COMEÇO”.



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Desde logo, se constata que o sinal “RECOMEÇO”, abarca toda a palavra “COMEÇO”, afigurando-se que o prefixo “RE”, face à proximidade fonética e concetual com o sinal prioritário “COMEÇO”, não é suficiente para afastar a confusão, mesmo no consumidor mais destatento, uma vez que a pessoa média associa uma palavra à outra, circunstância que, aliada à supra referida afinidade dos produtos, poderá induzir o consumidor no erro, de que provêm da mesma origem empresarial ou que existe uma relação entre as duas entidades que se propõem a comercializar um produto e/ou a satisfazer um serviço no mercado.

Efectivamente, as palavras “RECOMEÇO” e “COMEÇO” dizem respeito ao ato ou efeito de começar ou recomençar (in <https://dicionario.pruberam.org/começo> e de <https://dicionario.pruberam.org/recomeço>), umbilicalmente ligadas à ideia de princípio ou de início.

Por outro lado, ambos os sinais se apresentam com a mesma grafia, em letras de imprensa, sem qualquer elemento figurativo ou outro que imponha distintividade.

Concorda-se com o INPI quando diz que há o risco de impelir o público-alvo a crer, indevidamente, que a marca em estudo identifica uma variante do sinal prioritário, pelo que consideramos que os sinais em confronto não apresentam distância suficiente entre si para evitar riscos de indução em erro e de associação.

Assim se entendendo, também se verifica o terceiro requisito que compõe o conceito jurídico de imitação, ou seja, a marca da recorrente, considerada no seu conjunto em confronto com a marca da recorrida nos elementos em que convergem é susceptível de levar a que a mente de um consumidor médio a represente como sendo pertença da recorrida, logo associando os produtos comercializados pela Recorrente àqueles que a recorrida põe no mercado (os quais, recorde-se, pertencem às mesmas classes 33ª e 44ª da Classificação de Nice, – e concorrem indubitavelmente no mesmo mercado), assim induzindo a confusão indesejada pela lei.



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ora, inexistindo qualquer declaração de consentimento por parte do titular do sinal “COMEÇO”, mais não resta do que considerar improcedente o presente recurso.

*

VI. Das Custas:

Pelo decaimento total, as custas ficarão a cargo da Recorrente, nos termos do disposto no art.º 527.º, n.º 1 e 2 do CPC.

*

VII. Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso totalmente improcedente e, consequentemente, mantém-se o despacho recorrido proferido pelo INPI, de concessão parcial no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29ª e 43ª, da Classificação Internacional de Nice, sendo recusado para todos os produtos e serviços das classes 33ª e 44ª, da mesma Classificação.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo) atento o facto de estarem em causa direitos imateriais, cfr. arts. 303º, 1, e 306º, 1 e 2, do CPC.

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 23 de Junho de 2025.



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 10/25.5YHLSB.L1

Sumário (elaborado pelo Relator):

I. O consumidor, confrontado com os sinais “COMEÇO” e/ou “RECOMEÇO” tende a associar uma palavra à outra o que aliado à pertença à mesma classe de produtos ou serviços poderá induzir facilmente o consumidor no erro de que provêm da mesma origem empresarial ou que existe uma relação entre as duas entidades que se propõem a comercializar tais produtos ou serviços.

II. A jurisprudência do TJUE entende de modo constante que para os efeitos da exceção prevista no artigo 60.º, n. 3, do Reg (EU) 2017/1001, torna-se necessário que o consentimento seja expresse, não sendo sequer suficiente que se possa deduzir dos comportamentos do titular da marca anterior.

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

1. **XY**, recorre da sentença que negou provimento ao recurso por si interposto que manteve o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. que recusou parcialmente o registo da marca nacional n.º. 726125, RECOMEÇO”.

2. Antecedentes, tal como descritos na sentença em recurso (transcrição parcial):

XY, (...) veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu parcialmente o pedido de registo da marca nacional n.º 726125, substituindo-a por decisão de concessão de registo da aludida marca no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29ª, 43ª, 33ª e 44ª da Classificação de Nice.

Alegou em síntese, que o sinal requerido, composto pela palavra “RECOMEÇO” não é por um lado, desprovido de carácter distintivo e ocorra identidade com os produtos e serviços do sinal “COMEÇO” nem, por outro, apresenta semelhança gráfica e fonética com o referido sinal registado.

A marca “RECOMEÇO” terá, para além da comercialização de produtos contidos na classe 33ª da Classificação de Nice, como intuito a comercialização dos seguintes produtos e serviços: Azeite (classe 29ª da Classificação de Nice), Serviços de casas de turismo entre outros (classe 28ª da Classificação de Nice) e



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura (classe 44^a). O core business da marca RECOMEÇO não será apenas a produção e comercialização de vinhos e todos os pontos inseridos na classe de Nice 33.

O consumidor desta categoria de produtos (classe 33) é normalmente atento e razoavelmente bem informado, tem cuidados redobrados na aquisição destes produtos (alcoólicos).

Não há, um elo de afinidade devido ao facto dos produtos e serviços serem semelhantes, sendo suscetível de risco de associação ao consumidor daquela tipologia de produtos e serviços – entre os sinais existem produtos e serviços totalmente distintos entre si por não se resumirem aos serviços contidos na classe 33^a da classificação de Nice (única classe comum aos dois sinais, ao sinal registado e ao sinal a registar). Acresce que, os sinais “RECOMEÇO” e “COMEÇO”, embora apresentem um vocábulo em comum, quando juntos, são designativos capazes de dirigir o consumidor para o respetivo produto; não existe uma proximidade elevada de todos os elementos presentes; as marcas “COMEÇO” e “RECOMEÇO” não têm o mesmo número de letras, sendo as primeiras duas letras diferentes e apenas tendo a mesma terminação. Também em termos gráficos e fonéticos, o vocábulo RECOMEÇO quando, em confronto, com o vocábulo COMEÇO é suficientemente distintivo, o prefixo “RE” torna-o gráfica e foneticamente bastante diferente. Logo não suscetível de induzir o consumidor em confusão ou erro nem se verifique um risco de associação com uma marca anteriormente registada.

*

Cumprido o disposto no art.º 43.º, n.º 1 do CPI, não foi apresentada resposta.

3. O Tribunal da Propriedade Intelectual, proferiu a seguinte sentença:

“Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso totalmente improcedente e, consequentemente, mantém-se o despacho recorrido proferido pelo INPI, de concessão parcial no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29^a e 43^a, da Classificação Internacional de Nice, sendo recusado para todos os produtos e serviços das classes 33^a e 44^a, da mesma Classificação.



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo) atento o facto de estarem em causa direitos imateriais, cfr. arts. 303º, 1, e 306º, 1 e 2, do CPC.

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).”

Alegações da recorrente

4. Da sentença referida no parágrafo anterior veio o recorrente XY interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo:

“(…) revogar a decisão de concessão parcial de registo da marca nacional n.º 726125 (RECOMEÇO), substituindo-a por decisão de concessão de registo da aludida marca no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29ª, 43ª, 33ª e 44ª da Classificação de Nice, V. Exas. farão inteira JUSTIÇA.”

5. Apresentou as seguintes conclusões (transcrição):

A. O Recorrente não se conforma com a sentença que decidiu estarem verificados os requisitos para a recusa de registo de marca, nos termos do artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial (CPI).

B. Não há dúvida que a marca n.º 620137, da titularidade de Cadeado Wines, Unipessoal, Lda, tem prioridade aferida pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos. Não obstante, não se encontram verificados os restantes requisitos cumulativos previstos no art.238º do CPI para se concluir que há fundamento de recusa de registo da marca, nos termos do referido art. 238º, n.º 1, al. b) do CPI.

C. A Primeira Instância considerou erradamente que do confronto entre as classes 33ª e 44ª assinaladas a cada uma das marcas em causa há um elo de manifesta afinidade. Fê-lo, sem considerar, que a marca RECOMEÇO, proposta a registo, visa assinalar (também) produtos e serviços na classe 29ª e na classe 43ª – estas classes não associadas à marca anteriormente registada.

D. Com o devido respeito, mal decidiu o Mme. Senhor Juiz *a quo* ao considerar, desde logo, que ambas as marcas são destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins – o que não se verifica.

E. O core business da marca RECOMEÇO não será apenas a produção e comercialização de vinhos e todos os pontos inseridos na classe de Nice 33. Por sua vez, a marca anteriormente registada encontra-se associada apenas à comercialização de bebidas alcoólicas (classe 33ª), e foi não foi provado que a marca n.º 620137 seja conhecida, se distinga, do grande público.

F. Mais, o consumidor desta categoria de produtos (vinhos) é atento; razoavelmente bem informado; tem cuidados redobrados na aquisição destes produtos e facilmente distinguirá uma marca exclusiva de vinhos (de produtos alcoólicos – a marca registada) de uma outra marca que comercializa azeite, presta serviços de alojamento e, para além destes, em complemento, comercializa vinhos (a marca registanda)!

G. Não há, de facto, um elo de afinidade entre os sinais. Entre as marcas existem produtos e serviços totalmente distintos entre si que, por não se resumirem aos serviços contidos



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

na classe 33^a da classificação de Nice (única classe comum aos dois sinais, ao sinal registado e ao sinal a registar), por si só, permite concluir a que as marcas em análise não sejam ambas destinadas a assinalar produtos idênticos.

H. A marca RECOMEÇO também servirá para identificar serviços de turismo e de alojamento temporário, comercializar azeite e também produtos alcoólicos, mas nunca para identificar, em exclusivo, às classes 33^a e 44^a, logo a marca RECOMEÇO não será destinada a produtos ou serviços totalmente coincidentes aos da outra marca.

I. O público-alvo das marcas em confronto nunca será o mesmo.

J. E tanto assim é, que a entidade Cadeado Wines, Unipessoal, Lda, titular da marca nacional n.º 620137, citada, para se pronunciar, quanto ao recurso interposto pelo Recorrente, nada disse. O que o Tribunal *a quo* não devia ter desconsiderado na decisão proferida.

K. Acresce ainda que, em termos gráficos e fonéticos, o vocábulo RECOMEÇO quando, em confronto, com o vocábulo COMEÇO é suficientemente distintivo, o prefixo “RE” torna-o gráfica e foneticamente bastante diferente.

L. Isto é, não obstante as palavras referidas puderem ser consideradas similares e puderem ter fonéticas semelhantes, o sinal registando tem na sua composição o prefixo RE que quando junto à palavra “começo” confere distintividade suficiente de modo que o sinal em estudo (RECOMEÇO) não seja suscetível de induzir o consumidor em confusão ou erro nem se verifique um risco de associação com uma marca anteriormente registada.

M. Ao contrário do que refere a sentença, não é do facto de ambos os sinais se apresentarem com a mesma grafia, em letras de imprensa, sem qualquer elemento figurativo ou outro que lhes imponha (mais) distintividade que resulta o risco de indução em erro ou de associação, dado que verificada a existência de alguma semelhança entre os sinais em confronto há que apurar se existe risco de confusão, apelando a uma avaliação global comparativa entre os sinais, pois como é pacificamente aceite pela jurisprudência, a existência ou não de risco de confusão depende da apreciação global de vários fatores interdependentes, incluindo, por exemplo: a identidade dos produtos e serviços, a semelhança dos sinais, os elementos distintivos e dominantes dos sinais em situação de conflito e o público relevante.

N. O Tribunal de Justiça já estabeleceu o princípio básico segundo o qual a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores de forma que um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas e inversamente (Acórdão de 29/09/1998, C-39/97, «Canon», n.º 17).

O. Este princípio da interdependência é crucial para a análise do risco de confusão e deve ser aplicado de acordo com o princípio do primado do direito da União Europeia sobre o direito nacional, enquanto princípio estruturante do próprio ordenamento comunitário, devendo os tribunais nacionais ter uma interpretação conforme o direito da União.

P. Apesar de os sinais em confronto apresentarem elementos semelhantes, as diferenças existentes de pormenor, mas com impacto no sinal como um todo, são suscetíveis de afastar o risco de confusão.

Q. A decisão recorrida foi assim errada quando concluiu pela existência de risco de impelir o público-alvo a crer, indevidamente, que a marca em estudo identifica uma variante do sinal prioritário.

R. Ao contrário do entendimento sufragado pelo Tribunal *a quo*, não se verifica que no caso sub judice todos os requisitos legais do conceito de imitação estão preenchidos pelo que se impõe alterar a decisão do INPI, de concessão parcial do pedido de registo da marca nacional n.º 726125, por outra que, em substituição, conceda o registo da aludida marca no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29^a, 43^a, 33^a e 44^a da Classificação de Nice.

II. DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO:



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Como é pacífico, o Tribunal tem de resolver questões e não apreciar argumentos, e as questões são as que resultam das conclusões das alegações da recorrente. Acresce que este Tribunal de recurso, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, não conhece questões novas, isto é, questões que não tenham sido apreciadas pelo Tribunal recorrido.

É apenas umas a questão a decidir:

saber se o tribunal *a quo* errou na aplicação do direito aos factos, devendo ser admitido o registo nos termos pretendidos.

III. APRECIACÃO

A. Fundamentação de facto

1. Os factos provados.

Do facto descrito em 1.6 não consta a classe da Classificação Internacional de Nice, o que, ao abrigo dos poderes deste tribunal *ad quem*, se adita, tendo tal facto sido obtido através da consulta ao endereço eletrónico do INPI (<https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/>).

1.1 Em 27 de Maio de 2024, o Recorrente apresentou um pedido de registo marca nacional n.º 726125 “RECOMEÇO”, junto do INPI. (processo administrativo)

1.2 Entre os produtos e serviços que pretendia identificar com a marca RECOMEÇO, o Recorrente elencou:

- na classe 33^a da Classificação Internacional de Nice: “Bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); vinhos; licores; amargos [licores]; licores cremosos; digestivos [licores e bebidas espirituosas]”,
- na classe 44^a da Classificação Internacional de Nice: “Serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura”,
- na classe 29^a da Classificação Internacional de Nice: “Azeite; Azeite comestível”
- na classe 43^a da Classificação Internacional de Nice: “serviços de casas de turismo; pousadas de turismo; aluguer de alojamento temporário; aluguer de alojamento para férias; aluguer de quartos enquanto alojamento temporário; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias (cfr. processo administrativo).



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1.3 Em 18 de Setembro de 2024, foi proferido despacho de indeferimento provisório parcial do pedido de registo. (cfr. documento 2).

1.4 O Recorrente apresentou resposta em 11.10.2024. (cfr. documento 3).

1.5 Em 06 de Novembro de 2024, foi proferido despacho de concessão parcial no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29^a e 43^a, da Classificação Internacional de Nice, sendo recusado para todos os produtos e serviços das classes 33^a e 44^a, da mesma Classificação, o que foi inserido no Boletim da Propriedade Intelectual n.º 2024/220, publicado em 13 de Novembro de 2024. (cfr. documento 4).

1.6 Encontra-se registada a marca nacional n.º 620137 “COMEÇO”, da titularidade de Cadeado Wines, Unipessoal Lda, desde 11.03.2019. (Sítio do INPI¹), na classe 33^a da Classificação Internacional de Nice.

2. Factos não provados

2.1 A marca n.º 620137 “COMEÇO”, da titularidade de Cadeado Wines, Unipessoal, Lda seja conhecida do grande público.

B. Fundamentação de direito

1. O tribunal *a quo* errou na aplicação do direito aos factos?

É esta a questão a decidir.

Segundo o recorrente a resposta é positiva pois, em síntese, não se encontram verificados os restantes requisitos cumulativos previstos no art.238º do CPI para se concluir que há fundamento de recusa de registo da marca, nos termos do referido art. 238º, n.º 1, al. b) do CPI.

Alega, em apoio desta afirmação, que: “[e]ntre as marcas existem produtos e serviços totalmente distintos entre si que, por não se resumirem aos serviços contidos na classe 33^a

¹ Consultado no sítio eletrónico do INPI
https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/pesquisas/main/marcas.jsp?lang=PT&pk_vid=61a01ac9ae7bae74175974509054c7c2



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

da classificação de Nice (única classe comum aos dois sinais, ao sinal registado e ao sinal a registar)”.
Mais alega que “em termos gráficos e fonéticos, o vocábulo RECOMEÇO quando, em confronto, com o vocábulo COMEÇO é suficientemente distintivo, o prefixo “RE” torna-o gráfica e foneticamente bastante diferente”. Pelo que “[a]pesar de os sinais em confronto apresentarem elementos semelhantes, as diferenças existentes de pormenor, mas com impacto no sinal como um todo, são suscetíveis de afastar o risco de confusão.”

2. Apreciação deste tribunal.
Os factos apurados, como constam acima, são escassos. Revelam-nos, para além da prioridade e titularidade, os sinais das marcas nacionais, sendo que, quanto à marca nacional n.º 620137 “COMEÇO”, não constava sequer, a que classe pertence, o que, foi acima corrigido.

2. Apreciação deste tribunal.

Os factos apurados, como constam acima, são escassos. Revelam-nos, para além da prioridade e titularidade, os sinais das marcas nacionais, sendo que, quanto à marca nacional n.º 620137 “COMEÇO”, não constava sequer, a que classe pertence, o que, foi acima corrigido.

As marcas em comparação são as seguintes:

marcas registanda do recorrente	marca prioritária
RECOMEÇO	COMEÇO

A marca prioritária, invocada para a recusa parcial, pertence à classe 33^a da Classificação Internacional de Nice². Ou seja, para “Bebidas alcoólicas, com exceção das cervejas; preparações alcoólicas para o fabrico de bebidas”.

O recorrente pretende o registo da marca “RECOMEÇO” para as classes 29^a, 33^a, 43^a e 44^a da referida Classificação Internacional de Nice, tendo-lhe sido concedido unicamente para as classes 29^a (Carne, peixe, aves e caça; extratos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces, compotas; ovos; leite, queijo, manteiga, iogurte e outros produtos lácteos; óleos e gorduras para a alimentação) e 43^a (Serviços para o fornecimento de alimentos e bebidas; alojamento temporário).

² Consultável in <https://inpi.justica.gov.pt/Documentos/Legislacao-e-outros-documentos/Classificacoes-internacionais-e-listas-de-classes>



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ou seja, como resulta dos factos provados, designadamente em 1.2, o recorrente pretende o registo da marca “RECOMEÇO” também para designar os seguintes produtos ou serviços:

- Bebidas alcoólicas, com exceção das cervejas; preparações alcoólicas para o fabrico de bebidas (classe 33^a); e
- Serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura (classe 44^a)

É entendimento deste Tribunal, já expresso, designadamente, no Acórdão de 10.4.2024, proferido no âmbito do processo n.º 225/23.0YHLSB.L1³, que:

“52. A semelhança dos produtos e serviços foi abordada na jurisprudência do Tribunal de Justiça no caso Canon (acórdão de 29/09/1998, C-39/97). O Tribunal de Justiça sustentou que para apreciar a semelhança entre os produtos importa levar em conta todos os factores pertinentes que caracterizam a relação entre os produtos. Estes factores incluem, em especial, a sua natureza, destino, utilização bem como o seu carácter concorrente ou complementar (n.º 23).

53. Deve ser considerado que determinado produto ou serviço é complementar de outro se existir uma relação estreita entre si, no sentido de que um é indispensável (essencial) ou importante (significativo) para a utilização do outro, de molde a que os consumidores possam entender que é a mesma empresa que é responsável pela sua produção (Cf. Ac. TG de 15 Dezembro 2010, *Wind*, T-451/09, n.º 25).”

É, também, pacífico o entendimento expresso no Acórdão STJ de 9.6.2016 (ECLI:PT:STJ:2016:124.14.7YHLSB.L1.S1.4D), que:

“Já para definir se estamos em presença de um sinal destinado a marcar bens que apresentem afinidades com outros, importa atender à finalidade/utilidade dos produtos e serviços marcados, mas também à estrutura e características destes, aos respectivos circuitos e hábitos de distribuição, sem olvidar o mercado relevante de cada um (como se assinalou no Ac. deste STJ (Fonseca Ramos), de 13-07-2010, na revista n.º 3/05.9TYLSB.P1.S1, em www.dgsi.pt/jsti).”

Como resulta da sentença, considerou-se que entre ambas estas classes (a 33^a e a 44^a) existe um elo de “manifesta afinidade”:

³ Disponível in www.dgsi.pt/jtrl



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“Do confronto entre as classes assinaladas a cada uma das marcas em causa, constata-se ainda que a marca impugnante pretende assinalar, os produtos e serviços solicitados no pedido de registo – designadamente, na classe 33^a: *“bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); vinhos; licores; amargos [licores]; licores cremosos; digestivos [licores e bebidas espirituosas].”* e na classe 44^a *“serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura”*.

Ora, salvo o devido respeito por opinião contrária, entre estes produtos e os produtos assinalados pelo direito prioritário – nomeadamente, na classe 33^a: (...) –, existe um elo de manifesta afinidade, na medida em que os produtos e serviços em confronto apresentam carácter complementar e concorrente, relativamente aos quais poderá haver coincidência no prestador, no utilizador final e nos circuitos de distribuição, detendo, desta forma, uma natureza e finalidade semelhante, o que, efectivamente não sucede relativamente aos restantes produtos e serviços que a marca proposta a registo visa assinalar na classe 29^a *“Azeite; azeite comestível”* e na classe 43^a *“Serviços de casas de turismo; pousadas de turismo; aluguer de alojamento temporário; aluguer de alojamentos para férias; aluguer de quartos enquanto alojamento temporário; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias”* da Classificação Internacional de Nice.”

Quanto aos produtos da marca registanda, na classe 33^a, há verdadeira similitude com os produtos da marca registada.

Resta, pois, apurar se há afinidade entre os serviços que o recorrente pretende registar, na classe 44^a, e os produtos e serviços da classe 33^a da marca registada, prioritária.

A “viticultura” pode, sem necessidade de precisão, definir-se como a ciência e/ou a arte de cultivar a videira para a produção de uvas⁴. Uvas que, como sabemos, são o principal ingrediente do vinho.

⁴ Cf., p. ex. Carlos Sarres (<https://carlossarres.com/que-es-viticultura/>) “La viticultura es una rama de la agricultura que se ocupa del estudio, la gestión y el cuidado de la vid (*Vitis vinifera*), una planta trepadora que produce las uvas utilizadas en la elaboración de vino. La viticultura engloba una amplia gama de conocimientos y técnicas, que abarcan desde la selección de variedades y portainjertos, el diseño y la planificación del viñedo, la poda y el manejo del dosel vegetal, hasta el control de plagas, enfermedades y factores ambientales, como el clima y el suelo”.

(Tradução livre: “a viticultura é um ramo da agricultura que se ocupa do estudo, da gestão e da cultura da videira (*vitis vinifera*), uma planta trepadeira que produz as uvas utilizadas na produção do vinho. A viticultura



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Cremos, pois, ser isento de controvérsia que entre os produtos da classe 33^a e os “*serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura*” existe uma acentuada afinidade, com especial relevo no facto de, em grande parte, partilharem os “*respectivos circuitos e hábitos de distribuição*” bem como o “*mercado relevante*”.

Atendendo ao que acima referimos quanto ao que deve entender-se por afinidade, mais não resta que concluir pela confirmação da afinidade entre os produtos e serviços da classe 33^a da marca prioritária e os serviços que o recorrente pretende registar.

3. Impõe-se, assim, apurar se a recusa do registo da marca “RECOMEÇO” quanto aos produtos e serviços da classe 33^a e 44^a, pedidos, decorre do apontado erro de direito ao ter-se considerado que a marca registanda importava risco de confusão com a marca prioritária.

Podemos desde já adiantar que a sentença é de manter.

O art. 238.º, n. 1, al. c), do Código da Propriedade Intelectual fornece-nos algumas indicações quanto ao conceito ou definição do que seja, para estes efeitos, “*imitação*”:

- 1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:
 - a) A marca registada tiver prioridade;
 - b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
 - c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.
- 2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:
 - a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;
 - b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

engloba uma ampla gama de conhecimentos e técnicas que abarcam desde a seleção de variedades e porta enxertos, o desenho e planificação do vinhedo, a poda e o manejo do dossel vegetal até ao controle de pragas, doenças e fatores ambientais, como o clima e o solo”.



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada”

Ou seja, o que se pretende evitar é que as marcas gerem um risco de confusão entre os consumidores (destinatários finais da informação que o sinal distintivo pretende transmitir), podendo os traços de confundibilidade entre os sinais ter diversas origens: similitude gráfica, visual, fonética ou qualquer outra (Ac. STJ de 14.11.2024 – processo 202/21.6YHLSB.L1.S1).

Atendendo à matéria de facto, a apreciação efetuada quanto ao risco de confusão afigura-se nos correta e de manter. Sendo que o risco de confusão abrange o risco de associação em sentido *estrito*, o qual se refere a uma situação em que o uso de uma marca pode criar uma relação indevida na mente dos consumidores entre dois produtos ou serviços, mesmo que não haja confusão direta entre as marcas em si.

Concordamos com a apreciação da 1ª instância:

- . a palavra “RECOMEÇO” soa aos ouvidos como uma derivação da palavra “COMEÇO”;
- . a palavra “RECOMEÇO” abarca toda a palavra “COMEÇO”; e
- . as palavras “RECOMEÇO” e “COMEÇO” dizem respeito ao ato ou efeito de começar ou recommençar (iniciar ou reiniciar).

Concordamos, igualmente, que o consumidor, confrontado com os sinais “COMEÇO” e/ou “RECOMEÇO” tende a associar uma palavra à outra o que aliado à pertença à mesma classe de produtos ou serviço poderá induzir facilmente o consumidor no erro de que provêm da mesma origem empresarial ou que existe uma relação entre as duas entidades que se propõem a comercializar tais produtos ou serviços.

Tal como já referimos, o risco de associação em sentido *estrito* refere-se a uma situação em que o uso de uma marca pode criar uma relação indevida na mente dos consumidores entre dois produtos ou serviços, mesmo que não haja confusão direta entre as marcas em si. Ou seja, ainda que as marcas não sejam idênticas ou muito semelhantes pode haver violação se o uso de uma delas levar os consumidores a acreditar, ainda que erroneamente, que existe uma conexão, cooperação ou relação comercial entre as empresas por trás das marcas.



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Para determinar se há risco de associação, há que considerar uma série de fatores, incluindo a semelhança das marcas, a natureza dos produtos ou serviços em questão, o grau de distintividade e o grau de notoriedade da marca

Um dos mais relevantes acórdãos do TJUE sobre esta matéria é o do caso "Canon", de 11 de novembro de 1997 (C-39/97), enfatizando que a proteção das marcas não se limita apenas a evitar confusão direta entre as marcas, mas também se estende à prevenção de qualquer associação indevida que possa prejudicar o valor distintivo ou a reputação da marca registrada. Afirma-se que *“Em contrapartida, a existência de tal risco está excluída se não se concluir que o público pode ser levado a supor que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas economicamente ligadas”*.

Quanto maior for o risco de associação maior é o risco de confusão.

Deste modo, e atendendo apenas aos factos provados, é nosso entendimento que não ocorre o invocado erro de julgamento e considera-se, que, efetivamente, as marcas em causa apresentam semelhanças suficientemente relevantes para que seja recusado o registo da marca da recorrente nas classes indicadas na sentença.

4. Impõe-se, ainda, referir que *“o direito das marcas não existe para proteger as marcas, mas sim para proteger da confusão o público consumidor e, simultaneamente, para garantir ao titular da marca o seu direito a que o público não seja confundido”*⁵; e, ainda, que a interpretação do direito nacional deve fazer-se de harmonia com a Diretiva (UE) 2015/2436 do PE e do Conselho, de 16/12/2016, transposta para o nosso ordenamento jurídico pelo Código da Propriedade Intelectual.

É certo que, quanto às causa de nulidade da marca, e estando em causa uma nulidade relativa, o art. 60.º, n. 3, do Regulamento (UE) n. 2017/1001⁶ estipula que a *“A marca da UE não pode ser declarada nula se o titular de um direito referido nos n.ºs 1 ou 2 der o seu*

⁵ Tribunal de Apelação do Sétimo Circuito, caso James Burrough, Ltd v. Sign of the Beefeater, Inc., 1976 (passagem extraída da tradução espanhola de FERNANDEZ-NOVOA, Fundamentos de Derecho de Marcas, Madrid, 1984, p. 45).

⁶ REGULAMENTO (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de junho de 2017 sobre a marca da União Europeia.



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

consentimento expresso ao registo dessa marca antes da apresentação do pedido de nulidade ou do pedido reconvencional”.

Contudo, ainda que não esteja em causa uma marca da UE, é pacífica a jurisprudência do TJUE que para os efeitos da exceção contemplada no referido artigo torna-se necessário que o consentimento seja expresso, não sendo sequer suficiente que se possa deduzir dos comportamentos do titular da marca anterior (cf. por todos os Acórdãos de 3.06.2015, “Pensa Pharma/OAMI — Ferring y Farmaceutisk Laboratorium Ferring - ECLI:EU:T:2015:355; e de 13.07.2017 - AIA/EUIPO — Casa Montorsi (MONTORSI F. & F.), ECLI:EU:T:2017:492).

É, pois, irrelevante para os efeitos de recusa do registo da marca que exista, ou não qualquer consentimento tácito por parte do titular da marca registada “COMEÇO”, sendo que, de resto, os factos nada demostram a este propósito

Sendo, portanto, totalmente irrelevante, para estes efeitos, o teor da conclusão “J”. Se o titular da marca registada consentir nada impede que o recorrente use o sinal, contudo, não pode registá-lo como uma marca sua, que é o que se decide neste processo.

IV. DECISÃO:

I. Pelo exposto, **acordamos em negar provimento ao recurso e, em consequência mantemos a sentença impugnada na parte em que manteve a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que negou o registo da marca nacional n.º 726125 “RECOMEÇO” para os produtos e serviços das classes 33^a e 44^a.**

II. Custas pelo recorrente.

Cumpra-se o disposto no artigo 34.º, n. 5, do CPI aplicável *ex vi* art. 46.º do mesmo diploma, após trânsito e baixa dos autos.

Lisboa, 29.10.2025

Relator: Armando Cordeiro

1.ª Adjunta: Eleonora Viegas

2.ª Adjunto: Rui A. N. Ferreira Martins da Rocha



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. Relatório:

1. XY, divorciado, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu parcialmente o pedido de registo da marca nacional n.º 726125, substituindo-a por decisão de concessão de registo da aludida marca no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29ª, 43ª, 33ª e 44ª da Classificação de Nice.

2. Alegou em síntese, que o sinal requerido, composto pela palavra “RECOMEÇO” não é por um lado, desprovido de carácter distintivo e ocorra identidade com os produtos e serviços do sinal “COMEÇO” nem, por outro, apresenta semelhança gráfica e fonética com o referido sinal registado.

A marca “RECOMEÇO” terá, para além da comercialização de produtos contidos na classe 33ª da Classificação de Nice, como intuito a comercialização dos seguintes produtos e serviços: Azeite (classe 29ª da Classificação de Nice), Serviços de casas de turismo entre outros (classe 28ª da Classificação de Nice) e Serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura (classe 44ª). O core business da marca RECOMEÇO não será apenas a produção e comercialização de vinhos e todos os pontos inseridos na classe de Nice 33.

O consumidor desta categoria de produtos (classe 33) é normalmente atento e razoavelmente bem informado, tem cuidados redobrados na aquisição destes produtos (alcoólicos).

Não há, um elo de afinidade devido ao facto dos produtos e serviços serem semelhantes, sendo suscetível de risco de associação ao consumidor daquela tipologia de produtos e serviços – entre os sinais existem produtos e serviços totalmente distintos entre si por não se resumirem aos serviços contidos na classe 33ª da classificação de Nice (única classe comum aos dois sinais, ao sinal registado e ao sinal a registar).



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Acresce que, os sinais “RECOMEÇO” e “COMEÇO”, embora apresentem um vocábulo em comum, quando juntos, são designativos capazes de dirigir o consumidor para o respetivo produto; não existe uma proximidade elevada de todos os elementos presentes; as marcas “COMEÇO” e “RECOMEÇO” não têm o mesmo número de letras, sendo as primeiras duas letras diferentes e apenas tendo a mesma terminação. Também em termos gráficos e fonéticos, o vocábulo RECOMEÇO quando, em confronto, com o vocábulo COMEÇO é suficientemente distintivo, o prefixo “RE” torna-o gráfica e foneticamente bastante diferente. Logo não suscetível de induzir o consumidor em confusão ou erro nem se verifique um risco de associação com uma marca anteriormente registada.

*

Cumprido o disposto no art.º 43.º, n.º 1 do CPI, não foi apresentada resposta.

*

II. Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciais, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

III. Questão a decidir:

A questão a decidir prende-se com a confundibilidade ou não das marcas em estudo.

*

IV. Fundamentação de facto:

1. Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1.1 Em 27 de Maio de 2024, o Recorrente apresentou um pedido de registo marca nacional n.º 726125 “RECOMEÇO”, junto do INPI. (processo administrativo)

1.2 Entre os produtos e serviços que pretendia identificar com a marca RECOMEÇO, o Recorrente elencou:

- na classe 33ª da Classificação Internacional de Nice: “Bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); vinhos; licores; amargos [licores]; licores cremosos; digestivos [licores e bebidas espirituosas]”,
- na classe 44ª da Classificação Internacional de Nice: “Serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura”,
- na classe 29ª da Classificação Internacional de Nice: “Azeite; Azeite comestível”
- na classe 43ª da Classificação Internacional de Nice: “serviços de casas de turismo; pousadas de turismo; aluguer de alojamento temporário; aluguer de alojamento para férias; aluguer de quartos enquanto alojamento temporário; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias (cfr. processo administrativo).

1.3 Em 18 de Setembro de 2024, foi proferido despacho de indeferimento provisório parcial do pedido de registo. (cfr. documento 2).

1.4 O Recorrente apresentou resposta em 11.10.2024. (cfr. documento 3).

1.5 Em 06 de Novembro de 2024, foi proferido despacho de concessão parcial no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29ª e 43ª, da Classificação Internacional de Nice, sendo recusado para todos os produtos e serviços das classes 33ª e 44ª, da mesma Classificação, o que foi inserido no Boletim da Propriedade Intelectual n.º 2024/220, publicado em 13 de Novembro de 2024. (cfr. documento 4).

1.6 Encontra-se registada a marca nacional n.º 620137 “COMEÇO”, da titularidade de Cadeado Wines, Unipessoal Lda, desde 11.03.2019. (Sítio do INPI)

*

Não se provou que a marca n.º 620137 “COMEÇO”, da titularidade de Cadeado Wines, Unipessoal, Lda seja conhecida do grande público.

*

V. Fundamentação de Direito:



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Conforme se constata, em 06 de Novembro de 2024, foi proferido despacho de concessão parcial da marca nacional n.º 726125 “RECOMEÇO”, no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29ª e 43ª, da Classificação Internacional de Nice, sendo recusado para todos os produtos e serviços das classes 33ª e 44ª, da mesma Classificação à recorrente.

A recorrente não aceita que o sinal requerido, composto pela palavra “RECOMEÇO”, seja por um lado, desprovido de carácter distintivo e ocorra identidade com os produtos e serviços do sinal “COMEÇO” e, por outro, apresente semelhança gráfica e fonética com o referido sinal registado.

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253).

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante.

Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial.

Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Relativamente ao conceito de reprodução ou imitação de uma marca notória, o artigo 234.º do CPI exige que a marca notória seja anterior; que as marcas notória e impugnada assinalem produtos e serviços idênticos ou afins; e que sejam semelhantes ao ponto de induzir facilmente o consumidor em confusão ou de entusiasmar uma associação ao titular da marca notória.

No caso dos autos, não se provou a notoriedade da marca prioritária, afastando-se esta discussão.

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético - (cf., Professor Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Almedina, 2005, página 102).

Conforme refere o Ac. STJ proferido no processo 124/14.7YHLSB.L1.S1, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor se grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Carlos Olavo, na obra citada).



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ n.º 1B1009 de 3.5.2001.

Importa ainda considerar, como decorre do Ac. do STJ n.º 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que, muitas das vezes, nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro, seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória.

No presente caso, a marca registada “COMEÇO” é prioritária em relação à marca registanda “RECOMEÇO”. Considera-se que a primeira circunstância prevista na lei, se encontra verificada.

Do confronto entre as classes assinaladas a cada uma das marcas em causa, constata-se ainda que a marca impugnante pretende assinalar, os produtos e serviços solicitados no pedido de registo – designadamente, na classe 33^a: “*bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); vinhos; licores; amargos [licores]; licores cremosos; digestivos [licores e bebidas espirituosas].*” e na classe 44^a “*serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura*”.

Ora, salvo o devido respeito por opinião contrária, entre este produtos e os produtos assinalados pelo direito prioritário – nomeadamente, na classe 33^a: “*essências alcoólicas; extractos de frutos com álcool; extratos alcoólicos; extratos de fruta com álcool; aguardente de péra; álcool de arroz; amargos [licores]; baijiu [bebida alcoólica destilada chinesa]; bebidas alcoólicas pré-misturadas; bebidas com baixo teor alcoólico; bebidas aperitivas; bebidas espirituosas e licores; bebidas gaseificadas com álcool, excluindo cerveja; cocktails; gelatinas alcoólicas; hidromel; licores alcoólicos de sabor amargo; mira [bebida alcoólica à base de cana de açúcar]; vinho; vinhos; absinto; aguardente; aguardente [bebidas espirituosas à base de cana-de-açúcar]; aguardentes; aguardente coreana [soju]; aguardentes chinesas à base de sorgo; álcool de arroz [awamori]; anis; anisete; araca; arak; bebidas alcoólicas fermentadas; bebidas destiladas; bebidas espirituosas; bebidas espirituosas chinesas de sorgo [gaolian-jion]; bebidas espirituosas destiladas; bebidas espirituosas potáveis; brandy para cozinhar; cachaça;*



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

calvados [bebida alcoólica destilada]; cerejas (aguardente de -) [kirsch]; conbaque [brandy]; curaçau; digestivos [licores e bebidas alcoólicas]; digestivos [licores e vinhos]; espirituosos (bebidas alcoólicas); extratos de licores espirituosos; gemada alcoólica; genebra [aguardente]; gin; grappa; kirsch; licor branco chinês [baiganr]; licor branco japonês [shochu]; licor de cevada descascada; licor de gengibre; licor de ginja; licor de groselha preta; licor de ginseng vermelho; licor de menta; licor fermentado chinês [laojion]; licor japonês aromatizado com extratos de ameixas asiáticas; licor japonês aromatizado com extratos de agulhas de pinheiro; licor japonês com extratos de algas; licor tónico aromatizado com extratos de ameixa japonesa [umesbu]; licor tónico com extratos de ervas [homeishu]; licor tónico aromatizado com extratos de agulha de pinheiro [matsuba-zake]; licor tónico com extratos de cobra mamushi [mamushi-zake]; licores; licores à base de café; licores contendo natas; licores à base de whiskey escocês; licores cremosos; licores de ervas; licores japoneses regenerados [naoshi]; licores tónicos aromatizados; mistura de licores chineses [wujiapie-jion]; rum; rum com adição de vitaminas; rum de sumo de cana-de-açúcar; saké; saqué; shochu [aguardentes]; sucedâneos do saqué; uísque bourbon; vodka; whiskey; whiskey canadiano; whiskey de malte; whiskey de mistura; whiskey escocês; água-pé; aperitivos à base de licor alcoólico destilado; bebidas que contêm vinho [spritzers]; bebidas à base de vinho; sangria; vinho à base de framboesa preta [bokbunjaju]; vinho branco; vinho de acanthopanax [ogapiju]; vinho de amoras; vinho de arroz amarelo; vinho de morangos; vinho de arroz tradicional coreano [makgeoli]; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos com baixo teor de álcool; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos de uvas doces japonesas que contêm extratos de ginseng e casca de quina; vinhos doces; vinhos espumantes; vinhos espumantes naturais; vinhos fortificados; vinhos generosos; vinhos para cozinhar; vinhos quentes (vinhos aquecidos e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás; amontillado; vermute; vinho de xerez; vinhos espumantes brancos; vinhos espumantes tintos; cidra seca; sidra doce; aperitivos à base de bebidas alcoólicas; aperitivos à base de vinho; aperitivos alcoólicos amargos; bebidas à base de rum; bebidas à base de vinho e sumo de frutos; bebidas alcoólicas à base de café; bebidas alcoólicas à base de chá; bebidas alcoólicas com leite; bebidas alcoólicas aromatizadas; bebidas alcoólicas contendo frutos; bebidas alcoólicas contendo frutas; bebidas alcoólicas de frutas; bebidas alcoólicas pré-misturadas, outras que não à base de cerveja; bebidas energéticas com álcool; cocktails alcoólicos preparados; cocktails de frutas com álcool; cocktails com álcool sob a forma de gelatinasrefrigeradas; cocktails de vinho preparados; mistura japonesa de licor à base de arroz doce [shiro-zake]; ponche alcoólico; ponche de rum; ponches de vinho; vinhos de aperitivo” —, existe um elo de manifesta afinidade, na medida em que os produtos e serviços em confronto apresentam carácter complementar e concorrente, relativamente aos



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

quais poderá haver coincidência no prestador, no utilizador final e nos circuitos de distribuição, detendo, desta forma, uma natureza e finalidade semelhante, o que, efectivamente não sucede relativamente aos restantes produtos e serviços que a marca proposta a registo visa assinalar na classe 29ª “*Azeite; azeite comestível*” e na classe 43ª “*Serviços de casas de turismo; pousadas de turismo; aluguer de alojamento temporário; aluguer de alojamentos para férias; aluguer de quartos enquanto alojamento temporário; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias*” da Classificação Internacional de Nice.

Assim se entendendo, em relação às classes 33.º e 44.º, considera-se que a segunda circunstância prevista na lei, se encontra verificada.

Resta analisar a terceira circunstância que corresponde ao segmento: sempre que com ela possa confundir-se ou se dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca prioritária.

Sinal registado	sinal registando
COMEÇO	RECOMEÇO

É comumente aceite que “é pelos sons das palavras e das expressões que estas se fixam na memória (repare-se como as crianças aprendem a falar tentando imitar aquilo que dizem os adultos, sem sequer entender o seu sentido) - deve prestar-se primordial atenção aos fonemas que as compõem” (assim, entre outros, o Ac. do STJ de 02-10-2003 (Ferreira Girão), na revista nº03B2236 .

Partindo deste pressuposto, analisadas as marcas em questão no seu conjunto, verifica-se que são mais as semelhanças do que as diferenças entre ambas, não se podendo afastar a conclusão de que a palavra “RECOMEÇO” soa aos ouvidos como uma derivação da palavra “COMEÇO”.



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Desde logo, se constata que o sinal “RECOMEÇO”, abarca toda a palavra “COMEÇO”, afigurando-se que o prefixo “RE”, face à proximidade fonética e concetual com o sinal prioritário “COMEÇO”, não é suficiente para afastar a confusão, mesmo no consumidor mais destatento, uma vez que a pessoa média associa uma palavra à outra, circunstância que, aliada à supra referida afinidade dos produtos, poderá induzir o consumidor no erro, de que provêm da mesma origem empresarial ou que existe uma relação entre as duas entidades que se propõem a comercializar um produto e/ou a satisfazer um serviço no mercado.

Efectivamente, as palavras “RECOMEÇO” e “COMEÇO” dizem respeito ao ato ou efeito de começar ou recommençar (in <https://dicionario.pruberam.org/começo> e de <https://dicionario.pruberam.org/recomeço>), umbilicalmente ligadas à ideia de princípio ou de início.

Por outro lado, ambos os sinais se apresentam com a mesma grafia, em letras de imprensa, sem qualquer elemento figurativo ou outro que imponha distintividade.

Concorda-se com o INPI quando diz que há o risco de impelir o público-alvo a crer, indevidamente, que a marca em estudo identifica uma variante do sinal prioritário, pelo que consideramos que os sinais em confronto não apresentam distância suficiente entre si para evitar riscos de indução em erro e de associação.

Assim se entendendo, também se verifica o terceiro requisito que compõe o conceito jurídico de imitação, ou seja, a marca da recorrente, considerada no seu conjunto em confronto com a marca da recorrida nos elementos em que convergem é susceptível de levar a que a mente de um consumidor médio a represente como sendo pertença da recorrida, logo associando os produtos comercializados pela Recorrente àqueles que a recorrida põe no mercado (os quais, recorde-se, pertencem às mesmas classes 33ª e 44ª da Classificação de Nice, – e concorrem indubitavelmente no mesmo mercado), assim induzindo a confusão indesejada pela lei.



Processo: 10/25.5YHLSB
Referência: 639562

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ora, inexistindo qualquer declaração de consentimento por parte do titular do sinal “COMEÇO”, mais não resta do que considerar improcedente o presente recurso.

*

VI. Das Custas:

Pelo decaimento total, as custas ficarão a cargo da Recorrente, nos termos do disposto no art.º 527.º, n.º 1 e 2 do CPC.

*

VII. Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso totalmente improcedente e, consequentemente, mantém-se o despacho recorrido proferido pelo INPI, de concessão parcial no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29ª e 43ª, da Classificação Internacional de Nice, sendo recusado para todos os produtos e serviços das classes 33ª e 44ª, da mesma Classificação.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo) atento o facto de estarem em causa direitos imateriais, cfr. arts. 303º, 1, e 306º, 1 e 2, do CPC.

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 23 de Junho de 2025.

Assinado em 29-10-2025, por
Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

Assinado em 29-10-2025, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 29-10-2025, por
Rui A. N. Ferreira Martins da Rocha, Juiz Desembargador



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 10/25.5YHLSB.L1

Sumário (elaborado pelo Relator):

I. O consumidor, confrontado com os sinais “COMEÇO” e/ou “RECOMEÇO” tende a associar uma palavra à outra o que aliado à pertença à mesma classe de produtos ou serviços poderá induzir facilmente o consumidor no erro de que provêm da mesma origem empresarial ou que existe uma relação entre as duas entidades que se propõem a comercializar tais produtos ou serviços.

II. A jurisprudência do TJUE entende de modo constante que para os efeitos da exceção prevista no artigo 60.º, n. 3, do Reg (EU) 2017/1001, torna-se necessário que o consentimento seja expresso, não sendo sequer suficiente que se possa deduzir dos comportamentos do titular da marca anterior.

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

1. **ALBERTO MOREIRA LAPA**, recorre da sentença que negou provimento ao recurso por si interposto que manteve o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. que recusou parcialmente o registo da marca nacional n.º 726125, RECOMEÇO”.

2. Antecedentes, tal como descritos na sentença em recurso (transcrição parcial):

ALBERTO MOREIRA LAPA, (...) veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu parcialmente o pedido de registo da marca nacional n.º 726125, substituindo-a por decisão de concessão de registo da aludida marca no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29ª, 43ª, 33ª e 44ª da Classificação de Nice.

Alegou em síntese, que o sinal requerido, composto pela palavra “RECOMEÇO” não é por um lado, desprovido de carácter distintivo e ocorra identidade com os produtos e serviços do sinal “COMEÇO” nem, por outro, apresenta semelhança gráfica e fonética com o referido sinal registado.

A marca “RECOMEÇO” terá, para além da comercialização de produtos contidos na classe 33ª da Classificação de Nice, como intuito a comercialização dos seguintes produtos e serviços: Azeite (classe 29ª da Classificação de Nice), Serviços de casas de turismo entre outros (classe 28ª da Classificação de Nice) e



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura (classe 44^a). O core business da marca RECOMEÇO não será apenas a produção e comercialização de vinhos e todos os pontos inseridos na classe de Nice 33.

O consumidor desta categoria de produtos (classe 33) é normalmente atento e razoavelmente bem informado, tem cuidados redobrados na aquisição destes produtos (alcoólicos).

Não há, um elo de afinidade devido ao facto dos produtos e serviços serem semelhantes, sendo suscetível de risco de associação ao consumidor daquela tipologia de produtos e serviços – entre os sinais existem produtos e serviços totalmente distintos entre si por não se resumirem aos serviços contidos na classe 33^a da classificação de Nice (única classe comum aos dois sinais, ao sinal registado e ao sinal a registar). Acresce que, os sinais “RECOMEÇO” e “COMEÇO”, embora apresentem um vocábulo em comum, quando juntos, são designativos capazes de dirigir o consumidor para o respetivo produto; não existe uma proximidade elevada de todos os elementos presentes; as marcas “COMEÇO” e “RECOMEÇO” não têm o mesmo número de letras, sendo as primeiras duas letras diferentes e apenas tendo a mesma terminação. Também em termos gráficos e fonéticos, o vocábulo RECOMEÇO quando, em confronto, com o vocábulo COMEÇO é suficientemente distintivo, o prefixo “RE” torna-o gráfica e foneticamente bastante diferente. Logo não suscetível de induzir o consumidor em confusão ou erro nem se verifique um risco de associação com uma marca anteriormente registada.

*

Cumprido o disposto no art.º 43.º, n.º 1 do CPI, não foi apresentada resposta.

3. O Tribunal da Propriedade Intelectual, proferiu a seguinte sentença:

“Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso totalmente improcedente e, consequentemente, mantém-se o despacho recorrido proferido pelo INPI, de concessão parcial no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29^a e 43^a, da Classificação Internacional de Nice, sendo recusado para todos os produtos e serviços das classes 33^a e 44^a, da mesma Classificação.



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo) atento o facto de estarem em causa direitos imateriais, cfr. arts. 303º, 1, e 306º, 1 e 2, do CPC.

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).”

Alegações da recorrente

4. Da sentença referida no parágrafo anterior veio o recorrente ALBERTO MOREIRA LAPA interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo:

“(…) revogar a decisão de concessão parcial de registo da marca nacional n.º 726125 (RECOMEÇO), substituindo-a por decisão de concessão de registo da aludida marca no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29ª, 43ª, 33ª e 44ª da Classificação de Nice, V. Exas. farão inteira JUSTIÇA.”

5. Apresentou as seguintes conclusões (transcrição):

A. O Recorrente não se conforma com a sentença que decidiu estarem verificados os requisitos para a recusa de registo de marca, nos termos do artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial (CPI).

B. Não há dúvida que a marca n.º 620137, da titularidade de Cadeado Wines, Unipessoal, Lda, tem prioridade aferida pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos. Não obstante, não se encontram verificados os restantes requisitos cumulativos previstos no art.238º do CPI para se concluir que há fundamento de recusa de registo da marca, nos termos do referido art. 238º, n.º 1, al. b) do CPI.

C. A Primeira Instância considerou erradamente que do confronto entre as classes 33ª e 44ª assinaladas a cada uma das marcas em causa há um elo de manifesta afinidade. Fê-lo, sem considerar, que a marca RECOMEÇO, proposta a registo, visa assinalar (também) produtos e serviços na classe 29ª e na classe 43ª – estas classes não associadas à marca anteriormente registada.

D. Com o devido respeito, mal decidiu o Mm. Senhor Juiz *a quo* ao considerar, desde logo, que ambas as marcas são destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins – o que não se verifica.

E. O core business da marca RECOMEÇO não será apenas a produção e comercialização de vinhos e todos os pontos inseridos na classe de Nice 33. Por sua vez, a marca anteriormente registada encontra-se associada apenas à comercialização de bebidas alcoólicas (classe 33ª), e foi não foi provado que a marca n.º 620137 seja conhecida, se distinga, do grande público.

F. Mais, o consumidor desta categoria de produtos (vinhos) é atento; razoavelmente bem informado; tem cuidados redobrados na aquisição destes produtos e facilmente distinguirá uma marca exclusiva de vinhos (de produtos alcoólicos – a marca registada) de uma outra marca que comercializa azeite, presta serviços de alojamento e, para além destes, em complemento, comercializa vinhos (a marca registanda)!

G. Não há, de facto, um elo de afinidade entre os sinais. Entre as marcas existem produtos e serviços totalmente distintos entre si que, por não se resumirem aos serviços contidos



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

na classe 33^a da classificação de Nice (única classe comum aos dois sinais, ao sinal registado e ao sinal a registar), por si só, permite concluir a que as marcas em análise não sejam ambas destinadas a assinalar produtos idênticos.

H. A marca RECOMEÇO também servirá para identificar serviços de turismo e de alojamento temporário, comercializar azeite e também produtos alcoólicos, mas nunca para identificar, em exclusivo, às classes 33^a e 44^a, logo a marca RECOMEÇO não será destinada a produtos ou serviços totalmente coincidentes aos da outra marca.

I. O público-alvo das marcas em confronto nunca será o mesmo.

J. E tanto assim é, que a entidade Cadeado Wines, Unipessoal, Lda, titular da marca nacional n.º 620137, citada, para se pronunciar, quanto ao recurso interposto pelo Recorrente, nada disse. O que o Tribunal *a quo* não devia ter desconsiderado na decisão proferida.

K. Acresce ainda que, em termos gráficos e fonéticos, o vocábulo RECOMEÇO quando, em confronto, com o vocábulo COMEÇO é suficientemente distintivo, o prefixo “RE” torna-o gráfica e foneticamente bastante diferente.

L. Isto é, não obstante as palavras referidas puderem ser consideradas similares e puderem ter fonéticas semelhantes, o sinal registando tem na sua composição o prefixo RE que quando junto à palavra “começo” confere distintividade suficiente de modo que o sinal em estudo (RECOMEÇO) não seja suscetível de induzir o consumidor em confusão ou erro nem se verifique um risco de associação com uma marca anteriormente registada.

M. Ao contrário do que refere a sentença, não é do facto de ambos os sinais se apresentarem com a mesma grafia, em letras de imprensa, sem qualquer elemento figurativo ou outro que lhes imponha (mais) distintividade que resulta o risco de indução em erro ou de associação, dado que verificada a existência de alguma semelhança entre os sinais em confronto há que apurar se existe risco de confusão, apelando a uma avaliação global comparativa entre os sinais, pois como é pacificamente aceite pela jurisprudência, a existência ou não de risco de confusão depende da apreciação global de vários fatores interdependentes, incluindo, por exemplo: a identidade dos produtos e serviços, a semelhança dos sinais, os elementos distintivos e dominantes dos sinais em situação de conflito e o público relevante.

N. O Tribunal de Justiça já estabeleceu o princípio básico segundo o qual a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores de forma que um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas e inversamente (Acórdão de 29/09/1998, C-39/97, «Canon», n.º 17).

O. Este princípio da interdependência é crucial para a análise do risco de confusão e deve ser aplicado de acordo com o princípio do primado do direito da União Europeia sobre o direito nacional, enquanto princípio estruturante do próprio ordenamento comunitário, devendo os tribunais nacionais ter uma interpretação conforme o direito da União.

P. Apesar de os sinais em confronto apresentarem elementos semelhantes, as diferenças existentes de pormenor, mas com impacto no sinal como um todo, são suscetíveis de afastar o risco de confusão.

Q. A decisão recorrida foi assim errada quando concluiu pela existência de risco de impelir o público-alvo a crer, indevidamente, que a marca em estudo identifica uma variante do sinal prioritário.

R. Ao contrário do entendimento sufragado pelo Tribunal *a quo*, não se verifica que no caso sub judice todos os requisitos legais do conceito de imitação estão preenchidos pelo que se impõe alterar a decisão do INPI, de concessão parcial do pedido de registo da marca nacional n.º 726125, por outra que, em substituição, conceda o registo da aludida marca no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29^a, 43^a, 33^a e 44^a da Classificação de Nice.

II. DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO:



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Como é pacífico, o Tribunal tem de resolver questões e não apreciar argumentos, e as questões são as que resultam das conclusões das alegações da recorrente. Acresce que este Tribunal de recurso, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, não conhece questões novas, isto é, questões que não tenham sido apreciadas pelo Tribunal recorrido.

É apenas umas a questão a decidir:

saber se o tribunal *a quo* errou na aplicação do direito aos factos, devendo ser admitido o registo nos termos pretendidos.

III. APRECIACÃO

A. Fundamentação de facto

1. Os factos provados.

Do facto descrito em 1.6 não consta a classe da Classificação Internacional de Nice, o que, ao abrigo dos poderes deste tribunal *ad quem*, se adita, tendo tal facto sido obtido através da consulta ao endereço eletrónico do INPI (<https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/>).

1.1 Em 27 de Maio de 2024, o Recorrente apresentou um pedido de registo marca nacional n.º 726125 “RECOMEÇO”, junto do INPI. (processo administrativo)

1.2 Entre os produtos e serviços que pretendia identificar com a marca RECOMEÇO, o Recorrente elencou:

- na classe 33^a da Classificação Internacional de Nice: “Bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); vinhos; licores; amargos [licores]; licores cremosos; digestivos [licores e bebidas espirituosas]”,
- na classe 44^a da Classificação Internacional de Nice: “Serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura”,
- na classe 29^a da Classificação Internacional de Nice: “Azeite; Azeite comestível”
- na classe 43^a da Classificação Internacional de Nice: “serviços de casas de turismo; pousadas de turismo; aluguer de alojamento temporário; aluguer de alojamento para férias; aluguer de quartos enquanto alojamento temporário; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias (cfr. processo administrativo).



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1.3 Em 18 de Setembro de 2024, foi proferido despacho de indeferimento provisório parcial do pedido de registo. (cfr. documento 2).

1.4 O Recorrente apresentou resposta em 11.10.2024. (cfr. documento 3).

1.5 Em 06 de Novembro de 2024, foi proferido despacho de concessão parcial no que respeita a todos os produtos e serviços das classes 29^a e 43^a, da Classificação Internacional de Nice, sendo recusado para todos os produtos e serviços das classes 33^a e 44^a, da mesma Classificação, o que foi inserido no Boletim da Propriedade Intelectual n.º 2024/220, publicado em 13 de Novembro de 2024. (cfr. documento 4).

1.6 Encontra-se registada a marca nacional n.º 620137 “COMEÇO”, da titularidade de Cadeado Wines, Unipessoal Lda, desde 11.03.2019. (Sítio do INPI¹), na classe 33^a da Classificação Internacional de Nice.

2. Factos não provados

2.1 A marca n.º 620137 “COMEÇO”, da titularidade de Cadeado Wines, Unipessoal, Lda seja conhecida do grande público.

B. Fundamentação de direito

1. O tribunal *a quo* errou na aplicação do direito aos factos?

É esta a questão a decidir.

Segundo o recorrente a resposta é positiva pois, em síntese, não se encontram verificados os restantes requisitos cumulativos previstos no art.238º do CPI para se concluir que há fundamento de recusa de registo da marca, nos termos do referido art. 238º, n.º 1, al. b) do CPI.

Alega, em apoio desta afirmação, que: “[e]ntre as marcas existem produtos e serviços totalmente distintos entre si que, por não se resumirem aos serviços contidos na classe 33^a

¹ Consultado no sítio eletrónico do INPI
https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/pesquisas/main/marcas.jsp?lang=PT&pk_vid=61a01ac9ae7bae74175974509054c7c2



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

da classificação de Nice (única classe comum aos dois sinais, ao sinal registado e ao sinal a registar)”).

Mais alega que “em termos gráficos e fonéticos, o vocábulo RECOMEÇO quando, em confronto, com o vocábulo COMEÇO é suficientemente distintivo, o prefixo “RE” torna-o gráfica e foneticamente bastante diferente”. Pelo que “[a]pesar de os sinais em confronto apresentarem elementos semelhantes, as diferenças existentes de pormenor, mas com impacto no sinal como um todo, são suscetíveis de afastar o risco de confusão.”

2. Apreciação deste tribunal.

Os factos apurados, como constam acima, são escassos. Revelam-nos, para além da prioridade e titularidade, os sinais das marcas nacionais, sendo que, quanto à marca nacional n.º 620137 “COMEÇO”, não constava sequer, a que classe pertence, o que, foi acima corrigido.

As marcas em comparação são as seguintes:

marcas registanda do recorrente	marca prioritária
RECOMEÇO	COMEÇO

A marca prioritária, invocada para a recusa parcial, pertence à classe 33^a da Classificação Internacional de Nice². Ou seja, para “Bebidas alcoólicas, com exceção das cervejas; preparações alcoólicas para o fabrico de bebidas”.

O recorrente pretende o registo da marca “RECOMEÇO” para as classes 29^a, 33^a, 43^a e 44^a da referida Classificação Internacional de Nice, tendo-lhe sido concedido unicamente para as classes 29^a (Carne, peixe, aves e caça; extratos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces, compotas; ovos; leite, queijo, manteiga, iogurte e outros produtos lácteos; óleos e gorduras para a alimentação) e 43^a (Serviços para o fornecimento de alimentos e bebidas; alojamento temporário).

² Consultável in <https://inpi.justica.gov.pt/Documentos/Legislacao-e-outros-documentos/Classificacoes-internacionais-e-listas-de-classes>



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ou seja, como resulta dos factos provados, designadamente em 1.2, o recorrente pretende o registo da marca “RECOMEÇO” também para designar os seguintes produtos ou serviços:

- Bebidas alcoólicas, com exceção das cervejas; preparações alcoólicas para o fabrico de bebidas (classe 33^a); e
- Serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura (classe 44^a)

É entendimento deste Tribunal, já expresso, designadamente, no Acórdão de 10.4.2024, proferido no âmbito do processo n.º 225/23.0YHLSB.L1³, que:

“52. A semelhança dos produtos e serviços foi abordada na jurisprudência do Tribunal de Justiça no caso Canon (acórdão de 29/09/1998, C-39/97). O Tribunal de Justiça sustentou que para apreciar a semelhança entre os produtos importa levar em conta todos os factores pertinentes que caracterizam a relação entre os produtos. Estes factores incluem, em especial, a sua natureza, destino, utilização bem como o seu carácter concorrente ou complementar (n.º 23).

53. Deve ser considerado que determinado produto ou serviço é complementar de outro se existir uma relação estreita entre si, no sentido de que um é indispensável (essencial) ou importante (significativo) para a utilização do outro, de molde a que os consumidores possam entender que é a mesma empresa que é responsável pela sua produção (Cf. Ac. TG de 15 Dezembro 2010, *Wind*, T-451/09, n.º 25).”

É, também, pacífico o entendimento expresso no Acórdão STJ de 9.6.2016 (ECLI:PT:STJ:2016:124.14.7YHLSB.L1.S1.4D), que:

“Já para definir se estamos em presença de um sinal destinado a marcar bens que apresentem afinidades com outros, importa atender à finalidade/utilidade dos produtos e serviços marcados, mas também à estrutura e características destes, aos respectivos circuitos e hábitos de distribuição, sem olvidar o mercado relevante de cada um (como se assinalou no Ac. deste STJ (Fonseca Ramos), de 13-07-2010, na revista n.º3/05.9TYLSB.P1.S1, em www.dgsi.pt/jsti).”

Como resulta da sentença, considerou-se que entre ambas estas classes (a 33^a e a 44^a) existe um elo de “manifesta afinidade”:

³ Disponível in www.dgsi.pt/jtrl



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“Do confronto entre as classes assinaladas a cada uma das marcas em causa, constata-se ainda que a marca impugnante pretende assinalar, os produtos e serviços solicitados no pedido de registo – designadamente, na classe 33ª: *“bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); vinhos; licores; amargos [licores]; licores cremosos; digestivos [licores e bebidas espirituosas].”* e na classe 44ª *“serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura”*.

Ora, salvo o devido respeito por opinião contrária, entre estes produtos e os produtos assinalados pelo direito prioritário – nomeadamente, na classe 33ª: (...) –, existe um elo de manifesta afinidade, na medida em que os produtos e serviços em confronto apresentam carácter complementar e concorrente, relativamente aos quais poderá haver coincidência no prestador, no utilizador final e nos circuitos de distribuição, detendo, desta forma, uma natureza e finalidade semelhante, o que, efectivamente não sucede relativamente aos restantes produtos e serviços que a marca proposta a registo visa assinalar na classe 29ª *“Azeite; azeite comestível”* e na classe 43ª *“Serviços de casas de turismo; pousadas de turismo; aluguer de alojamento temporário; aluguer de alojamentos para férias; aluguer de quartos enquanto alojamento temporário; aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias”* da Classificação Internacional de Nice.”

Quanto aos produtos da marca registanda, na classe 33ª, há verdadeira similitude com os produtos da marca registada.

Resta, pois, apurar se há afinidade entre os serviços que o recorrente pretende registar, na classe 44ª, e os produtos e serviços da classe 33ª da marca registada, prioritária.

A “viticultura” pode, sem necessidade de precisão, definir-se como a ciência e/ou a arte de cultivar a videira para a produção de uvas⁴. Uvas que, como sabemos, são o principal ingrediente do vinho.

⁴ Cf., p. ex. Carlos Sarres (<https://carlosserres.com/que-es-viticultura/>) “La viticultura es una rama de la agricultura que se ocupa del estudio, la gestión y el cuidado de la vid (*Vitis vinifera*), una planta trepadora que produce las uvas utilizadas en la elaboración de vino. La viticultura engloba una amplia gama de conocimientos y técnicas, que abarcan desde la selección de variedades y portainjertos, el diseño y la planificación del viñedo, la poda y el manejo del dosel vegetal, hasta el control de plagas, enfermedades y factores ambientales, como el clima y el suelo”.

(Tradução livre: “a viticultura é um ramo da agricultura que se ocupa do estudo, da gestão e da cultura da videira (*vitis vinifera*), uma planta trepadeira que produz as uvas utilizadas na produção do vinho. A viticultura



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Cremos, pois, ser isento de controvérsia que entre os produtos da classe 33^a e os “*serviços de viticultura; consultoria em matéria de viticultura*” existe uma acentuada afinidade, com especial relevo no facto de, em grande parte, partilharem os “*respectivos circuitos e hábitos de distribuição*” bem como o “*mercado relevante*”.

Atendendo ao que acima referimos quanto ao que deve entender-se por afinidade, mais não resta que concluir pela confirmação da afinidade entre os produtos e serviços da classe 33^a da marca prioritária e os serviços que o recorrente pretende registar.

3. Impõe-se, assim, apurar se a recusa do registo da marca “RECOMEÇO” quanto aos produtos e serviços da classe 33^a e 44^a, pedidos, decorre do apontado erro de direito ao ter-se considerado que a marca registanda importava risco de confusão com a marca prioritária.

Podemos desde já adiantar que a sentença é de manter.

O art. 238.º, n. 1, al. c), do Código da Propriedade Intelectual fornece-nos algumas indicações quanto ao conceito ou definição do que seja, para estes efeitos, “*imitação*”:

- 1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:
 - a) A marca registada tiver prioridade;
 - b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
 - c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.
- 2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:
 - a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;
 - b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

engloba uma ampla gama de conhecimentos e técnicas que abarcam desde a seleção de variedades e porta enxertos, o desenho e planificação do vinhedo, a poda e o manejo do dossel vegetal até ao controle de pragas, doenças e fatores ambientais, como o clima e o solo”.



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada”

Ou seja, o que se pretende evitar é que as marcas gerem um risco de confusão entre os consumidores (destinatários finais da informação que o sinal distintivo pretende transmitir), podendo os traços de confundibilidade entre os sinais ter diversas origens: similitude gráfica, visual, fonética ou qualquer outra (Ac. STJ de 14.11.2024 – processo 202/21.6YHLSB.L1.S1).

Atendendo à matéria de facto, a apreciação efetuada quanto ao risco de confusão afigura-se-nos correta e de manter. Sendo que o risco de confusão abrange o risco de associação em sentido *estricto*, o qual se refere a uma situação em que o uso de uma marca pode criar uma relação indevida na mente dos consumidores entre dois produtos ou serviços, mesmo que não haja confusão direta entre as marcas em si.

Concordamos com a apreciação da 1ª instância:

- . a palavra “RECOMEÇO” soa aos ouvidos como uma derivação da palavra “COMEÇO”;
- . a palavra “RECOMEÇO” abarca toda a palavra “COMEÇO”; e
- . as palavras “RECOMEÇO” e “COMEÇO” dizem respeito ao ato ou efeito de começar ou recomeçar (iniciar ou reiniciar).

Concordamos, igualmente, que o consumidor, confrontado com os sinais “COMEÇO” e/ou “RECOMEÇO” tende a associar uma palavra à outra o que aliado à pertença à mesma classe de produtos ou serviço poderá induzir facilmente o consumidor no erro de que provêm da mesma origem empresarial ou que existe uma relação entre as duas entidades que se propõem a comercializar tais produtos ou serviços.

Tal como já referimos, o risco de associação em sentido *estricto* refere-se a uma situação em que o uso de uma marca pode criar uma relação indevida na mente dos consumidores entre dois produtos ou serviços, mesmo que não haja confusão direta entre as marcas em si. Ou seja, ainda que as marcas não sejam idênticas ou muito semelhantes pode haver violação se o uso de uma delas levar os consumidores a acreditar, ainda que erroneamente, que existe uma conexão, cooperação ou relação comercial entre as empresas por trás das marcas.



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Para determinar se há risco de associação, há que considerar uma série de fatores, incluindo a semelhança das marcas, a natureza dos produtos ou serviços em questão, o grau de distintividade e o grau de notoriedade da marca

Um dos mais relevantes acórdãos do TJUE sobre esta matéria é o do caso "Canon", de 11 de novembro de 1997 (C-39/97), enfatizando que a proteção das marcas não se limita apenas a evitar confusão direta entre as marcas, mas também se estende à prevenção de qualquer associação indevida que possa prejudicar o valor distintivo ou a reputação da marca registrada. Afirma-se que *“Em contrapartida, a existência de tal risco está excluída se não se concluir que o público pode ser levado a supor que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas economicamente ligadas”*.

Quanto maior for o risco de associação maior é o risco de confusão.

Deste modo, e atendendo apenas aos factos provados, é nosso entendimento que não ocorre o invocado erro de julgamento e considera-se, que, efetivamente, as marcas em causa apresentam semelhanças suficientemente relevantes para que seja recusado o registo da marca da recorrente nas classes indicadas na sentença.

4. Impõe-se, ainda, referir que *“o direito das marcas não existe para proteger as marcas, mas sim para proteger da confusão o público consumidor e, simultaneamente, para garantir ao titular da marca o seu direito a que o público não seja confundido”*⁵; e, ainda, que a interpretação do direito nacional deve fazer-se de harmonia com a Diretiva (UE) 2015/2436 do PE e do Conselho, de 16/12/2016, transposta para o nosso ordenamento jurídico pelo Código da Propriedade Intelectual.

É certo que, quanto às causa de nulidade da marca, e estando em causa uma nulidade relativa, o art. 60.º, n. 3, do Regulamento (UE) n. 2017/1001⁶ estipula que a *“A marca da UE não pode ser declarada nula se o titular de um direito referido nos n.ºs 1 ou 2 der o seu*

⁵ Tribunal de Apelação do Sétimo Circuito, caso James Burrough, Ltd v. Sign of the Beefeater, Inc., 1976 (passagem extraída da tradução espanhola de FERNANDEZ-NOVOA, Fundamentos de Derecho de Marcas, Madrid, 1984, p. 45).

⁶ REGULAMENTO (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de junho de 2017 sobre a marca da União Europeia.



Processo: 10/25.5YHLSB.L1
Referência: 23827911

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

consentimento expresso ao registo dessa marca antes da apresentação do pedido de nulidade ou do pedido reconvenção”.

Contudo, ainda que não esteja em causa uma marca da UE, é pacífica a jurisprudência do TJUE que para os efeitos da exceção contemplada no referido artigo torna-se necessário que o consentimento seja expresso, não sendo sequer suficiente que se possa deduzir dos comportamentos do titular da marca anterior (cf. por todos os Acórdãos de 3.06.2015, “Pensa Pharma/OAMI — Ferring y Farmaceutisk Laboratorium Ferring - ECLI:EU:T:2015:355; e de 13.07.2017 - AIA/EUIPO — Casa Montorsi (MONTORSI F. & F.), ECLI:EU:T:2017:492).

É, pois, irrelevante para os efeitos de recusa do registo da marca que exista, ou não qualquer consentimento tácito por parte do titular da marca registada “COMEÇO”, sendo que, de resto, os factos nada demostram a este propósito

Sendo, portanto, totalmente irrelevante, para estes efeitos, o teor da conclusão “J”. Se o titular da marca registada consentir nada impede que o recorrente use o sinal, contudo, não pode registá-lo como uma marca sua, que é o que se decide neste processo.

IV. DECISÃO:

I. Pelo exposto, **acordamos em negar provimento ao recurso e, em consequência mantemos a sentença impugnada na parte em que manteve a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que negou o registo da marca nacional n.º 726125 “RECOMEÇO” para os produtos e serviços das classes 33ª e 44ª.**

II. Custas pelo recorrente.

Cumpra-se o disposto no artigo 34.º, n. 5, do CPI aplicável *ex vi* art. 46.º do mesmo diploma, após trânsito e baixa dos autos.

Lisboa, 29.10.2025

Relator: Armando Cordeiro

1.ª Adjunta: Eleonora Viegas

2.ª Adjunto: Rui A. N. Ferreira Martins da Rocha

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>118402</u>	2022.12.16	2026.02.20	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	A61K 9/70 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3390444	2016.12.14	2026.02.18	AMGEN INC.	US	C07K 16/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3858303	2020.12.23	2026.02.19	GERRESHEIMER BOLESŁAWIEC SPOLKA AKCYJNA	PL	A61F 9/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3870562	2019.10.25	2026.02.19	THE CHEMOURS COMPANY FC, LLC	US	C07C 17/25 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3946260	2020.03.26	2026.02.18	ORION CORPORATION	FI	A61K 9/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4027983	2020.09.10	2026.02.18	ADVERUM BIOTECHNOLOGIES, INC.	US	A61K 31/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4041783	2020.10.07	2026.02.19	POLITECNICO DI TORINO	IT	C08F 214/22 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4126066	2021.03.26	2026.02.18	AVIDITY BIOSCIENCES, INC.	US	A61K 47/68 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4284210	2022.01.13	2026.02.18	ON CLOUDS GMBH	CH	A43B 13/12 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4424835	2016.09.20	2026.02.19	TRILINK BIOTECHNOLOGIES, LLC	US	C12P 19/34 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
119693	2024.09.09	2026.02.20	ACADEMIA FT LDA	PT		recusado nos termos do art. 67.º n.º 5 do cpi.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2658541. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7493** (12) Y
 (22) 2026.01.27
 (30)
 (71) PT MINUTOS EMBLEMÁTICOS, LDA
 (72) MARLENE CRISTINA NEVES ROSA
 (51) LOC (10) CL. 21-01
 (54) JOGOS DE TABULEIRO JOGOS DE
 TABULEIRO COM CAIXAS
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1.1

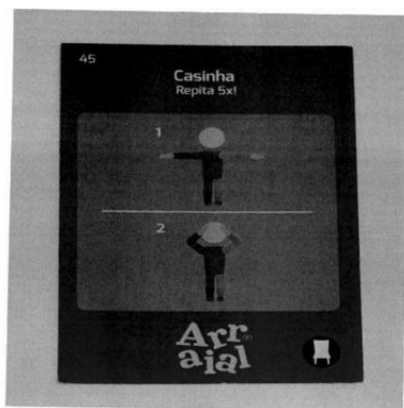


Figura 1.2



Figura 1.3

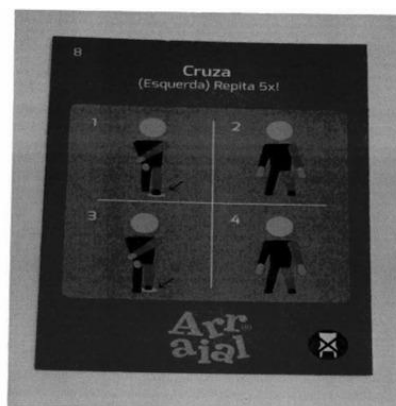


Figura 1.4

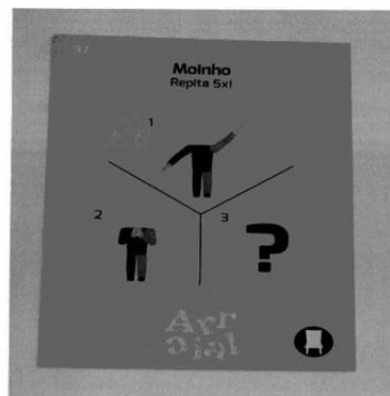


Figura 1.5



Figura 1.6

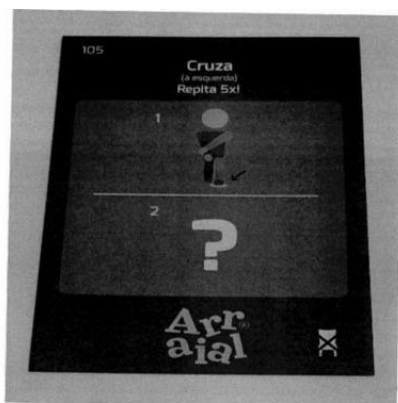


Figura 1.7

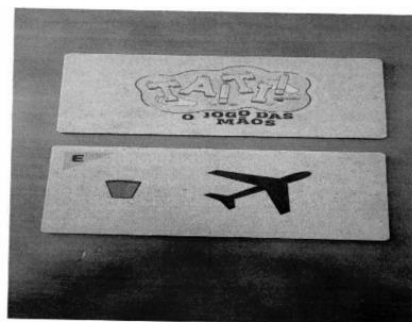


Figura 1.2



Figura 1.3

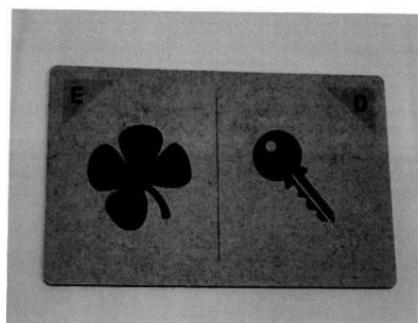


Figura 1.4



Figura 1.5



Figura 1.6

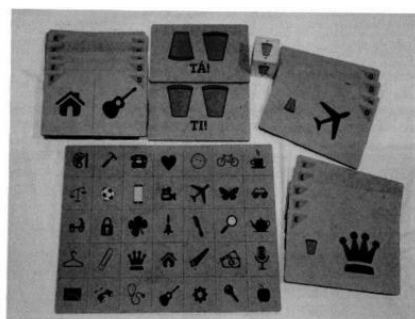


Figura 1.1

- (11) 7494 (12) Y
 (22) 2026.01.27
 (30)
 (71) PT MINUTOS EMBLEMÁTICOS, LDA
 (72) MINUTOS EMBLEMÁTICOS, LDA
 (51) LOC (10) CL. 21-01
 (54) JOGOS DE TABULEIRO PEÇAS PARA TABULEIROS DE JOGOS
 (28) 1
 (57) (55)

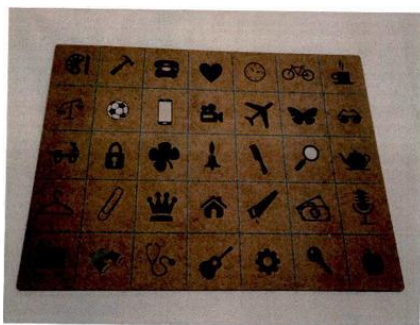


Figura 1.7

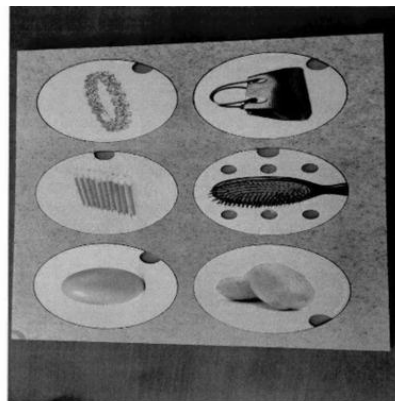


Figura 1.3

- (11) 7495 (12) Y
 (22) 2026.01.27
 (30)
 (71) PT MINUTOS EMBLEMÁTICOS, LDA
 (72) MINUTOS EMBLEMÁTICOS, LDA
 (51) LOC (10) CL. 21-01
 (54) JOGOS DE TABULEIRO PEÇAS PARA
 TABULEIROS DE JOGOS
 (28) 1
 (57) (55)

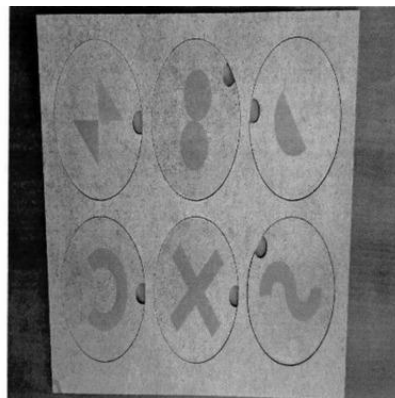


Figura 1.4

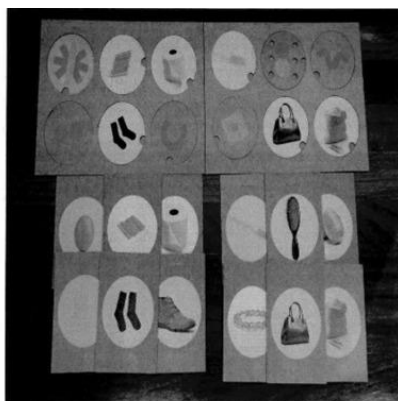


Figura 1.1

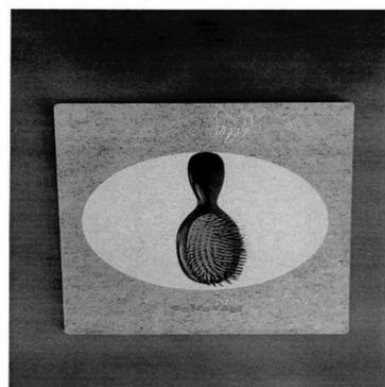


Figura 1.2

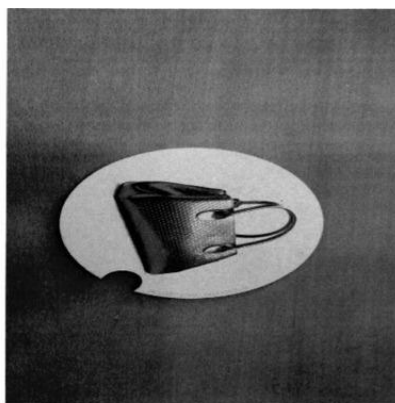


Figura 1.5

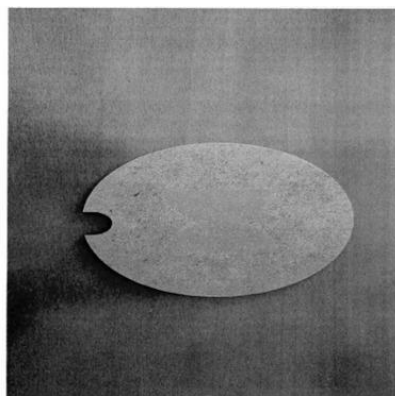


Figura 1.6

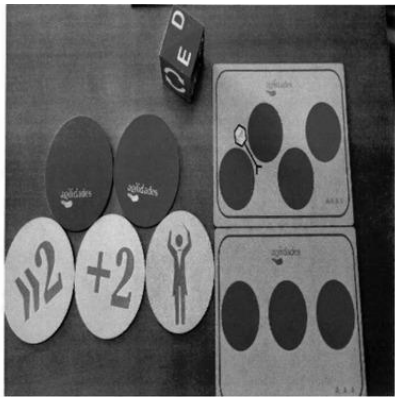


Figura 1.7

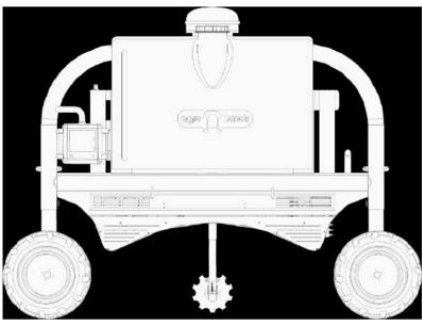


Figura 1.3

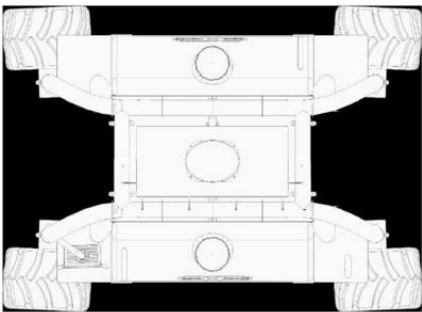


Figura 1.4

(11) **7503** (12) Y
(22) 2026.02.16
(30)
(71) PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO
(72) ANTÓNIO MANUEL DE AMARAL MONTEIRO
RAMOS
JOÃO CARLOS CORDEIRO MARTINS
TOMÁS MIGUEL MOTA SILVA
(51) **LOC (10) CL. 15-03**
(54) **CHARRUAS VINHATEIRAS**
(28) 1
(57) (55)

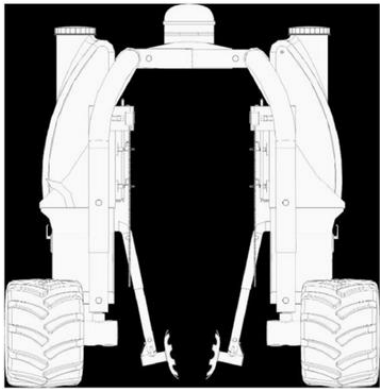


Figura 1.1

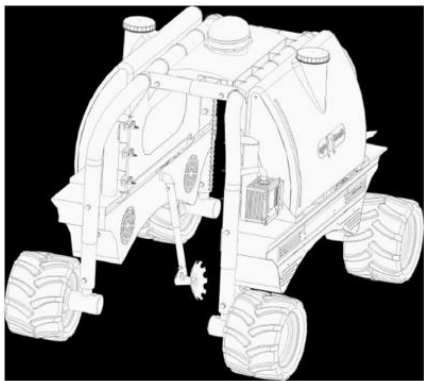


Figura 1.2

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
7466	2025.11.24	2026.02.18	COMÉRCIO TÊXTIL ATLANTIC SUD LDA	PT	21-02	
7468	2025.11.25	2026.02.20	ALICE, UNIPESSOAL, LDA	PT	21-01	
7470	2025.11.26	2026.02.20	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	PT	15-99	
7471	2025.11.26	2026.02.18	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	PT	24-01	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **761558**
 (220) 2026.01.30
 (300)
 (730) **PT ANDRÉ DE OLIVEIRA LEITE**
 (511) 41 TREINO DE CÃES.
 (591) AZUL #232D6A.
 (540)

MNA

(531) 5.3.17



(531) 2.1.16 ; 2.1.21 ; 3.1.8 ; 3.1.24 ; 29.1.4

(210) **762079** MNA
 (220) 2026.02.06
 (300)
 (730) **PT INFOSAÚDE - INSTITUTO DE
 FORMAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE,
 S.A.**

(511) 42 SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) QUE INCLUEM SOFTWARE QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA E APRENDIZAGEM PROFUNDA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS QUE APRESENTAM RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS/FRASES INTRODUZIDAS PELO UTILIZADOR E ASSISTENTES DIGITAIS; FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEL, PARA A PRODUÇÃO ARTIFICIAL DE CÓDIGOS DE SOFTWARE; FORNECIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO E ANÁLISE DE ALGORITMOS CAPAZES DE APRENDER A ANALISAR, CLASSIFICAR E AGIR EM RESPOSTA À EXPOSIÇÃO A DADOS; FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEL, PARA USO NOS SEGUINTES DOMÍNIOS: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ESPECIFICAMENTE CHATBOTS, ASSISTENTES DIGITAIS, PROCESSADORES DE LINGUAGEM NATURAL E SISTEMAS ESPECIALIZADOS; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) QUE INCLUEM SOFTWARE QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ESCRITA DE CÓDIGOS E PARA DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO, TESTE E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE APLICAÇÕES (ASP) QUE INCLUEM SOFTWARE DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API) PARA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA ESCRITA DE CÓDIGOS E PARA DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO, TESTE E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEL, QUE UTILIZA CIÊNCIAS DE DADOS, ESPECIFICAMENTE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, APRENDIZAGEM PROFUNDA, APRENDIZAGEM ESTATÍSTICA E EXPLORAÇÃO DE DADOS, PARA ESCRITA DE CÓDIGOS E PARA

(210) **761997** MNA
 (220) 2026.02.06
 (300)
 (730) **PT FÁBRICA DE CAMISAS SAGRES S.A**
 (511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA.
 (591) VERDE ESCURO, VERDE CLARO, DOURADO E PRETO
 (540)



DESENVOLVIMENTO, CRIAÇÃO, TESTE E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEL, QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA E APRENDIZAGEM PROFUNDA PARA FACILITAÇÃO DA INTERAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO E DE AÇÕES ENTRE PESSOAS E CHATBOTS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) QUE INCLUEM APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA UMA APLICAÇÃO COM BASE EM IA GENERATIVA QUE UTILIZA PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL PARA A PRODUÇÃO DE RESPOSTAS NO ÂMBITO DOS REPOSITÓRIOS DE DADOS CONECTADOS; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) QUE INCLUEM SOFTWARE QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA INDEXAÇÃO, INTEGRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DADOS PARA APLICAÇÕES INTERNAS E PARA COMUNICAÇÃO EXTERNA; SERVIÇOS DE FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE APLICAÇÕES (ASP) QUE INCLUEM SOFTWARE DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API) PARA APLICAÇÃO DE FUNCIONALIDADES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA A DADOS DE UM MODELO DE BASE PARA PERMITIR AOS UTILIZADORES ANALISAR DOCUMENTOS, REALIZAR ANÁLISES COMPARATIVAS, RESUMIR CONTEÚDOS, PRODUZIR TEXTOS, MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO E EXECUTAR AÇÕES; FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEL, QUE UTILIZA CIÊNCIAS DE DADOS, ESPECIFICAMENTE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, APRENDIZAGEM PROFUNDA, APRENDIZAGEM ESTATÍSTICA E EXPLORAÇÃO DE DADOS, PARA INDEXAÇÃO, INTEGRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DADOS PARA APLICAÇÕES INTERNAS E PARA COMUNICAÇÃO EXTERNA; FORNECIMENTO DE SOFTWARE EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEL, QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA E APRENDIZAGEM PROFUNDA PARA TRADUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CÓDIGOS; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) QUE INCLUEM APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA UMA APLICAÇÃO COM BASE EM IA GENERATIVA QUE UTILIZA PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL PARA A PRODUÇÃO DE RESPOSTAS NO ÂMBITO DOS REPOSITÓRIOS DE DADOS CONECTADOS.

(591)

(540)

FarmaxIA

(531) 27.5.10

(210) **762080** MNA

(220) 2026.02.08

(300)

(730) **PT CRUNCHYMETHOD - UNIPESOAAL LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY.

(591)

(540)

FINISSIMA

PIZZERIA

O FORNO À MESA

(531) 27.5.1

(210) **762093**

MNA

(220) 2026.02.10

(300)

(730) **GBBAUER RADIO LIMITED**

(511) 09 DADOS REGISTRADOS SOB A FORMA ELETRÔNICA, ÓTICA OU MAGNÉTICA; SUPORTES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; REGISTOS DE ÁUDIO E VISUAIS; GRAVAÇÕES DE MÚSICA; SOFTWARE MUSICAL; VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS; DISCOS COMPACTOS; DISCOS COMPACTOS INTERACTIVOS, CD-ROM; DISCOS, CASSETES E OUTROS SUPORTES DE REGISTO DE DADOS; FITAS VÍDEO E CASSETES PRÉ-GRAVADAS; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; LEITORES DE MÚSICA DIGITAIS; MÚSICA DIGITAL PARA DOWNLOAD; SOFTWARE APLICATIVO PARA TV; SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS E OUTROS DISPOSITIVOS DE MÃO; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE APLICATIVO MÓVEL DESCARREGÁVEL PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO MÓVEL DESCARREGÁVEL PARA TELEFONES E TABLETS; SOFTWARE APLICATIVO PARA TV INTELIGENTES; SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO COMO UMA INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API); CONTEÚDO VÍDEO E CONTEÚDO ÁUDIO, IMAGENS, GRÁFICOS E MÚSICA, ATRAVÉS DA INTERNET, REDES COM FIOS E SEM FIOS, DESTINADOS A DESCARREGAMENTO PARA APARELHOS E TELEFONES SEM FIOS E PORTÁTEIS; PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELECTRÔNICO FORNECIDAS EM LINHA A PARTIR DE BASES DE DADOS OU SERVIÇOS FORNECIDOS PELA INTERNET (INCLUINDO LOCAIS NA WEB); PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; REVISTAS ELETRÔNICAS; PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; SOFTWARE DE JOGOS; JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE APLICATIVO DESCARREGÁVEL PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS DESTINADO A COMPETIÇÕES; SOFTWARE APLICATIVO DESCARREGÁVEL PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS DESTINADO AO FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; GRAVAÇÕES E PUBLICAÇÕES MULTIMÉDIA; SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; SOFTWARE DE TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE ÁUDIO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE EMISSÃO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE PUBLICIDADE EM SÍTIOS WEB EM LINHA; SOFTWARE DESCARREGÁVEL E APLICAÇÕES DE SOFTWARE DESCARREGÁVEIS PARA PESQUISA,

- AUDIÇÃO, TRANSMISSÃO CONTÍNUA, DIFUSÃO, DESCARREGAMENTO, TRANSMISSÃO E REPRODUÇÃO DE ÁUDIO; SOFTWARE DE AGREGADOR DE RÁDIOS; SOFTWARE APLICATIVO DESCARREGÁVEL PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS SOB A FORMA DE UM AGREGADOR DE RÁDIOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS ARTIGOS ATRÁS REFERIDOS; NENHUM DOS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS ESTÁ RELACIONADO COM PRODUTOS DE TI CONCEBIDOS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA, AGILIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE TI; NENHUM DOS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS DESTINADO A SER UTILIZADO NOS SEGUINTE DOMÍNIOS: APARELHOS MÉDICOS, APARELHOS BIOMÉDICOS, APARELHOS DE DIAGNÓSTICO E/OU RECOLHA, PROCESSAMENTO OU AVALIAÇÃO DE DADOS MÉDICOS OU BIOMÉDICOS.
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOCIONAIS DIFUNDIDOS E PRESTADOS ATRAVÉS DE RÁDIO E TELEVISÃO, INCLUINDO DIFUSÃO RADIOFÔNICA VIA INTERNET; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE SALDOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO EM LINHA A PARTIR DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS OU DA INTERNET (INCLUINDO SITES NA WEB); FORNECIMENTO DE PUBLICIDADE PARA ACEDER ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICAS, INCLUINDO A INTERNET E SITES NA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS, COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E PRODUÇÃO DE EXPOSIÇÕES, ESPETÁCULOS E EVENTOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM RELAÇÃO COM OS SEGUINTE DOMÍNIOS: SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO; PUBLICIDADE AOS ARTIGOS OU SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR FACILMENTE OS ARTIGOS OU SERVIÇOS DESSES VENDEDORES; A REUNIÃO PARA O BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE PRODUTOS, NOMEADAMENTE, VESTUÁRIO, CALÇADO, ARTIGOS DE BAGAGEM, SACOS E BOLSAS, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E ADQUIRIR FACILMENTE ESSES PRODUTOS ATRAVÉS DE UM WEBSITE DE INTERNET CONTENDO PRODUTOS EM GERAL; A REUNIÃO PARA O BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE PRODUTOS, NOMEADAMENTE, VESTUÁRIO, CALÇADO, ARTIGOS DE BAGAGEM, SACOS E BOLSAS ATRAVÉS DE UM CANAL DE TELEVENDAS, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPRAR COMODAMENTE ESSES PRODUTOS POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES OU DE QUALQUER SUPORTE DIGITAL; A REUNIÃO PARA O BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE PRODUTOS, NOMEADAMENTE, VESTUÁRIO, CALÇADO, ARTIGOS DE BAGAGEM, SACOS E BOLSAS, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPRAR COMODAMENTE ESSES PRODUTOS ATRAVÉS DE UM CATÁLOGO DE MERCADORIAS EM GERAL POR CORRESPONDÊNCIA, PELAS REDES INTERNET E ATRAVÉS DE PUBLICIDADE POR ENCOMENDA POSTAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOÇÃO DA VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE DADOS POR COMPUTADOR, CABO, CORREIO ELETRÔNICO, TELEVISÃO OU SATÉLITE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; NENHUM DOS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS ESTÁ RELACIONADO COM PRODUTOS DE TI CONCEBIDOS PARA MELHORAR A
- EFICIÊNCIA, AGILIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE TI; NENHUM DOS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS DESTINADO A SER UTILIZADO NOS SEGUINTE DOMÍNIOS: APARELHOS E ARTIGOS MEDICINAIS, APARELHOS OU PRODUTOS BIOMÉDICOS, APARELHOS OU PRODUTOS DE DIAGNÓSTICO, EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO MÉDICOS OU BIOMÉDICOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PRODUTOS TERAPÊUTICOS, PRODUTOS DE TOILETTE E COSMÉTICOS.
- 38 SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO; TELEDIFUSÃO; ATIVIDADE DE DIFUSÃO NA INTERNET; TRANSMISSÃO SEM FIOS E DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; SERVIÇOS DE EMISSÃO TELEVISIVA E RADIOFÔNICA POR ASSINATURA; TRANSMISSÃO E RECEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÃO, NOMEADAMENTE DE MENSAGENS SMS, NOMEADAMENTE ENVIO, RECEÇÃO E REENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS SOB A FORMA DE TEXTO, ÁUDIO, IMAGENS GRÁFICAS OU VÍDEO OU UMA COMBINAÇÃO DESTES FORMATOS; RECOLHA E TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; SERVIÇOS DE MENSAGENS SMS PARA COMPETIÇÕES; EMISSÃO E RECEÇÃO DE SOM, DADOS OU IMAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR, CABO, CORREIO ELETRÔNICO, TELEVISÃO OU SATÉLITE; RECEPÇÃO E TROCA DE INFORMAÇÕES, MENSAGENS, TEXTO, SOM, IMAGENS E DADOS; TRANSMISSÃO DE CORREIO ELETRÔNICO; TRANSMISSÃO POR SATÉLITE; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA TELEVISÃO; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR TELEVISÃO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO PAGAR-PARA-VER; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; SERVIÇOS DE PODCASTING; FORNECIMENTO DE ACESSO A DESCARREGAMENTOS DIGITAIS; SERVIÇOS DE DIFUSÃO PELA WEB; TRANSMISSÃO DE PODCASTS; TRANSMISSÕES DE MÚSICA A PEDIDO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES RELACIONADOS COM VÍDEO A PEDIDO E VÍDEO QUASE A PEDIDO; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET; TRANSMISSÃO DE FLUXOS DE VÍDEO A PEDIDO AOS ESPECTADORES; SERVIÇOS PERSONALIZADOS E INTERATIVOS DE TELECOMUNICAÇÕES, RADIODIFUSÃO E TRANSMISSÃO; SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DO UPLOAD, DOWNLOAD, CAPTURA, PUBLICAÇÃO, EXIBIÇÃO, EDIÇÃO, REPRODUÇÃO, STREAMING, VISUALIZAÇÃO, PRÉ-VISUALIZAÇÃO, EXIBIÇÃO, MARCAÇÃO, BLOGUE, PARTILHA, MANIPULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, PUBLICAÇÃO, REPRODUÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS, CONTEÚDOS MULTIMÉDIA, VÍDEOS, FILMES, IMAGENS, TEXTO, FOTOGRAFIAS, JOGOS, CONTEÚDOS GERADOS PELO UTILIZADOR, CONTEÚDOS DE ÁUDIO E INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET OU DE OUTRAS REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM O ACIMA REFERIDO; NENHUM DOS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS ESTÁ RELACIONADO COM PRODUTOS DE TI CONCEBIDOS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA, AGILIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE TI.
- 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE UM SÍLIO WEB; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE

CERIMÓNIAS DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÃO DE PRÉMIOS DE REALIZAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS, CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES, EVENTOS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, ACONTECIMENTOS, EXIBIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA E RESERVA DE EVENTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE BILHETES PARA CONCERTOS; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIVERTIMENTO RADIOFÓNICO; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E PROGRAMAÇÃO RADIOFÓNICA; INFORMAÇÕES INTERACTIVAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO, DIVERTIMENTO, ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS, PRESTADAS EM LINHA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICAS, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, PUBLICAÇÕES IMPRESSAS, LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RADIOFÓNICO FORNECIDOS ATRAVÉS DE UM SÍLIO WEB; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES RECREATIVAS, DESPORTIVAS E CULTURAIS PARA ACESSO ATRAVÉS DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; FORNECIMENTO DE MÚSICA E ENTRETENIMENTO MUSICAL PARA ACESSO ATRAVÉS DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE; FORNECIMENTO DE EMISSÕES RADIOFÓNICAS PARA ACESSO ATRAVÉS DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RADIOFÓNICO PARA ACESSO ATRAVÉS DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE; PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE PODCASTS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE RÁDIO NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE MÚSICA E VÍDEO PRÉ-GRAVADOS NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DA INTERNET; PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE COMPETIÇÕES, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE JOGOS, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CONCURSOS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍLIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; INFORMAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADAS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; NENHUM DOS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS ESTÁ RELACIONADO COM PRODUTOS DE TI

CONCEBIDOS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA, AGILIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE TI.

42 ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE MÚSICA DIGITAL; ENCRIPTAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL; SERVIÇOS DE PROVEDOR DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO; PROVEDOR DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO [ASP], NOMEADAMENTE, HOSPEDAGEM DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE DE COMPUTADOR DE TERCEIROS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ENSAIOS DE SISTEMAS DE APLICAÇÕES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO DOMÍNIO DAS APLICAÇÕES PARA TELEMÓVEL; ALOJAMENTO DE APLICAÇÕES MÓVEIS; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE UM SÍLIO WEB PARA ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS E VÍDEOS; ALOJAMENTO DE SÍLIOS WEB [WEB SITES]; ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA SITES; ALOJAMENTO DE SÍLIOS WEB MÓVEIS; ALOJAMENTO DE [WEB SITES]; ALOJAMENTO DE SÍLIOS WEB NA INTERNET; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍLIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; FORNECIMENTO DE UM SÍLIO WEB COM INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ALERTAS RELATIVOS AO ACESSO DE CRIANÇAS A SÍLIOS WEB OU A CONTEÚDOS EM LINHA; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS COMO UM SERVIÇO [PAAS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; NENHUM DOS PRODUTOS ATRÁS REFERIDOS ESTÁ RELACIONADO COM PRODUTOS DE TI CONCEBIDOS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA, AGILIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE TI; NENHUM DOS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS RELACIONADO COM OS SEGUINTE DOMÍNIOS: APARELHOS MÉDICOS, DISPOSITIVOS BIOMÉDICOS, APARELHOS DE DIAGNÓSTICO E/OU RECOLHA, PROCESSAMENTO OU AVALIAÇÃO DE DADOS MÉDICOS OU BIOMÉDICOS.

(591)

(540)



Está tudo aqui.

(531) 26.2.7

(210) 762094 MNA

(220) 2026.02.05

(300)

(730) PT VENTOS FESTIVOS LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ASSESSORIA EM COZINHA; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; FORNECIMENTO DE AVALIAÇÕES DE RESTAURANTES EM LINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CULINÁRIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÔMICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CRÍTICA DE PRODUTOS ALIMENTARES [FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ALIMENTOS E BEBIDAS]; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE SAQUÊ; BARES DE VINHOS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; CATERING; DECORAÇÃO DE QUEQUES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA E ORGANIZAÇÃO DO ACESSO A SALAS DE ESPERA DE AEROPORTOS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS

REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE EMPREGADO DE BAR; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS MÓVEIS DE CAFETARIA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARS; BARES (PUBS); SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BARES DE HOOKAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES COREANOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE UDON E SOBA.

(591)

(540)



(531) 26.2.7 ; 27.5.9

(210) **762146** MNA
 (220) 2026.02.09
 (300)
 (730) PT **100 WAYS, SOPCIEDADE UNIPessoal, LDA.**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS.
 (591)
 (540)

ALLWIN

(210) **762118** MNA
 (220) 2026.02.08
 (300)
 (730) PT **PREMISSA LUNAR, LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOTÉIS.
 (591)
 (540)

MONA LISBOA

(210) **762147** MNA
 (220) 2026.02.09
 (300)
 (730) PT **SENTIDO ANALÍTICO, LDA**
 (511) 30 PRODUTOS DE PADARIA.
 (591) BRANCO PRETO LARANJA
 (540)



(210) **762136** MNA
 (220) 2026.02.09
 (300)
 (730) PT **APARECIDA SEGUROS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA**
 (511) 36 CRÉDITO À HABITAÇÃO; SERVIÇOS DE CRÉDITO AO CONSUMO; MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO DE LEASING; FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE AUTOMÓVEIS EM LEASING; FINANCIAMENTO PARA COMPRA EM LEASING DE EQUIPAMENTOS; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS).
 (591) Bordo; Cinza grafite; Azul petróleo; Dourado suave
 (540)



(531) 3.6.6

(531) 5.7.2 ; 26.1.15

(210) **762185** MNA
 (220) 2026.02.09
 (300)
 (730) PT **VALERIU PETRACHI, SOCIEDADE UNIPessoal LDA**
 (511) 35 VENDA POR GROSSO OU A RETALHO DE BATERIAS, MOTAS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS
 39 ALUGUER DE MOTOCICLOS.
 (591) AZUL; AMARELO; BRANCO; PRETO
 (540)



(531) 18.1.21 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **762222** MNA
(220) 2026.02.10
(300)

(730) **PT FACTOS & NARRATIVAS, LDA**

(511) 08 TALHERES [CUTELARIA, GARFOS E COLHERES].
16 LIVROS.
21 UTENSÍLIOS DE COZINHA; ALMOFARIZES PARA USO NA COZINHA; ARGOLAS PARA GUARDANAPOS; TRAVESSAS ASSADEIRAS; FORMAS PARA BOLOS; PRATOS; TÁBUAS DE CORTE PARA A COZINHA.
25 T-SHIRTS; BONÉS [CHAPÉUS].
29 ENCHIDOS; CROQUETES.
30 MOLHOS; TEMPEROS; DOCES ARTESANAIS; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE.
41 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO.
43 CATERING; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SNACK-BARS; SERVIÇOS MÓVEIS DE CAFETARIA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA.

(591) VERMELHO RGB R255 0 100 CMYK 0 95 33 0; VERDE RGB 25 125 100 CMYK 85 25 65

(540)



(531) 2.9.1 ; 29.1.1 ; 29.1.3

(210) **762229** MNA
(220) 2026.02.10
(300)
(730) **PT SPEEDY CIRCLE UNIPessoal LDA**
(511) 16 BILHETES IMPRESSOS PARA ENTRADA EM EVENTOS.
35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; EVENTOS DE DANÇA; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS.

(591)
(540)



(531) 25.1.25

(210) **762232** MNA
(220) 2026.02.10
(300)

(730) **PT ACCCRO -ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS CONCELHOS DE CALDAS DA RAINHA E ÓBIDOS**

(511) 16 MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO.
18 SACOS; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS.
21 LOUÇA.
25 CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; T-SHIRTS.
33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPRITUOSAS].

(591) VERMELHO; PRETO
(540)



(531) 2.9.1 ; 29.1.1

(210) **762233** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) **FR MAYA BENOITE DE FILIPPO**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 (591)
 (540)

**THE BUYER'S AGENT
 PORTUGAL**

(210) **762236** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) **PT TLCI ENERGIA, LDA.**
 (511) 09 PONTOS DE CARREGAMENTO PARA CARROS ELÉTRICOS; ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS.
 37 CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS.
 (591) AZUL; VERDE; BRANCO.
 (540)



(531) 14.1.10 ; 27.3.15 ; 27.5.17 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **762237** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) **PT LSD - LISBON SCHOOL OF DESIGN XXI, LDA**
 (511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)

DESIGN4YOU

(210) **762238** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) **PT CJTS-COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LDA.**
 (511) 01 SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS NATURAIS.

03 PREPARAÇÕES PARA POLIR; AGENTES DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO.
 37 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO SUBAQUÁTICA.

(591)
 (540)

ECEANIC

(210) **762242** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) **PT LUSO PRIME SOLUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; TRABALHOS DE REPARAÇÃO EM CONSTRUÇÕES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO; LIMPEZA DE FACHADAS; REPARAÇÃO DE FACHADAS; PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

(591)
 (540)



LUSO PRIME
 construção civil

(531) 2.1.23 ; 2.1.25 ; 14.7.12 ; 14.7

(210) **762249** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)

(730) **PT LENDAS IMBATIVEIS - LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; INSTRUÇÃO E TREINO EM GINÁSIO; AULAS E SESSÕES DE TREINO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; SERVIÇOS DE DESPORTO; AULAS DE DESPORTO; ENSINO DE DESPORTOS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESPORTO; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS;

SERVIÇOS DE GINÁSIOS; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; SERVIÇOS DE GINÁSIOS RELACIONADOS COM CULTURISMO; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS (MANUTENÇÃO FÍSICA); SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIO RELACIONADOS COM TREINO COM PESOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DESPORTIVA E GINÁSIO; SERVIÇOS DE TREINADORES PESSOAIS; SERVIÇOS DE TREINADOR PESSOAL [TREINO DESPORTIVO]; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO DESPORTIVA; INSTRUÇÃO DESPORTIVA; ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESPORTIVA; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EDUCAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE TREINO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; INSTRUÇÃO PARA TREINO EM CIRCUITOS; SERVIÇOS DE TREINO AERÓBICO; INSTRUÇÃO EM EXERCÍCIO FÍSICO; INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DO TREINO COM PESOS; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; AULAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; INSTRUÇÃO EM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE CLUBE DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; EXPLORAÇÃO DE CENTROS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE CENTROS DE MANUTENÇÃO.

44 ORIENTAÇÃO DIETÉTICA.

(591) PRETO.

(540)



(531) 27.5.6 ; 27.5.10

(210) **762250** MNA

(220) 2026.02.10

(300)

(730) **PT ÂNGELO MANUEL DE CASTRO VIDAL**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591) PRETO; VERDE.

(540)



(531) 2.9.14 ; 26.4.7 ; 26.4.18 ; 29.1.3

(210) **762253**

MNA

(220) 2026.02.10

(300)

(730) **PT SUPER ALEIXO, UNIPessoal LDA**

(511) 29 CARNE, PRODUTOS DE CARNE E SUCEDÂNEOS DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS DERIVADOS E RESPECTIVOS SUCEDÂNEOS; PEIXE E FRUTOS DO MAR, NÃO VIVOS, E RESPECTIVOS SUCEDÂNEOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; ÓLEOS E GORDURAS.

30 AÇÚCARES, ADOÇANTES PARA USO CULINÁRIO, COBERTURAS E RECHEIOS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS COMESTÍVEIS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; CAFÉ, CHÁS E CACAÚ E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; CHOCOLATES; PRODUTOS DE PADARIA.

32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); REFRIGERANTES.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591) PRETO; VERMELHO.

(540)



SUPER ALEIXO

(531) 27.5.6 ; 27.5.10 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.19 ; 29.1.1

- (210) **762269** **MNA**
 (220) 2026.02.11
 (300) 2025.08.15 JM 0095588
 (730) **US CIRCLE INTERNET GROUP, INC.**

(511) 09 SOFTWARE INFORMÁTICO TRANSFERÍVEL PARA SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS; SOFTWARE TRANSFERÍVEL PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO BASEADA EM BLOCKCHAIN; CARTEIRAS DE HARDWARE PARA CRIPTOMOEDAS; SOFTWARE INFORMÁTICO TRANSFERÍVEL PARA ACEDER, LER E RASTREAR INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NUMA BLOCKCHAIN; SOFTWARE TRANSFERÍVEL NA FORMA DE UMA APLICAÇÃO MÓVEL PARA NEGOCIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPENSAÇÃO, ARMAZENAMENTO, LIQUIDAÇÃO, CUSTÓDIA, INVESTIMENTO E PROCESSAMENTO DE ATIVOS DIGITAIS, NOMEADAMENTE MOEDAS DIGITAIS, MOEDAS VIRTUAIS, TOKENS E CRIPTOMOEDAS; SOFTWARE INFORMÁTICO TRANSFERÍVEL PARA UTILIZAÇÃO COMO CARTEIRA DE CRIPTOMOEDAS; SOFTWARE, NOMEADAMENTE, ATIVOS DIGITAIS TRANSFERÍVEIS, MOEDA VIRTUAL, MOEDAS DIGITAIS, TOKENS DIGITAIS DE VALOR, MOEDAS DIGITAIS DE VALOR E CRIPTOMOEDAS; ATIVOS DIGITAIS, NOMEADAMENTE, MOEDAS DIGITAIS, CRIPTOMOEDAS E STABLECOINS; CHAVES CRIPTOGRÁFICAS TRANSFERÍVEIS PARA RECEBER E GASTAR ATIVOS CRIPTOGRÁFICOS; ATIVOS DIGITAIS TRANSFERÍVEIS, NOMEADAMENTE, MOEDA VIRTUAL, MOEDA DIGITAL, TOKENS DIGITAIS DE VALOR, MOEDAS DIGITAIS DE VALOR E CRIPTOMOEDAS; SOFTWARE PARA MOEDA DIGITAL E VIRTUAL, SERVIÇOS COMERCIAIS, TROCA DE MOEDA DIGITAL E VIRTUAL POR MOEDA TRADICIONAL, AQUISIÇÃO DE MOEDA DIGITAL E VIRTUAL, USO DE MOEDA DIGITAL E VIRTUAL ELETRONICAMENTE E USO DE MOEDA DIGITAL E VIRTUAL COMO ALTERNATIVA À MOEDA TRADICIONAL PARA OBTENÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS.

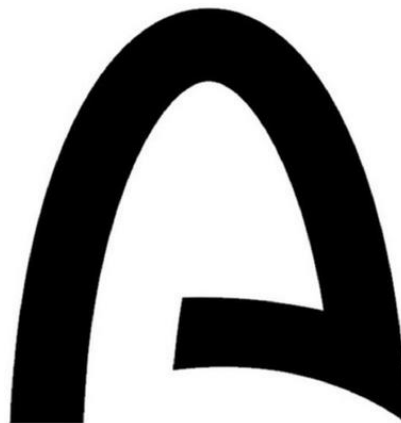
36 SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES COM MOEDA VIRTUAL PARA EQUIVALENTES DE DINHEIRO ELETRÔNICO TRANSFERÍVEIS; SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS, NOMEADAMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE MOEDA VIRTUAL; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS; TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS, NOMEADAMENTE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE MOEDA DIGITAL ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, NOMEADAMENTE MOEDA DIGITAL ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS DE DINHEIRO; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM CRIPTOMOEDAS; SERVIÇOS DE NEGOCIAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE CRIPTOMOEDAS; SERVIÇOS FINANCEIROS, NOMEADAMENTE, SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE CRIPTOMOEDAS; TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS DE CRÉDITO E DÉBITO, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE CRIPTOMOEDAS; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS EM CRIPTOMOEDAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, NOMEADAMENTE, FACILITAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DE FUNDOS ENTRE CREDORES E DEVEDORES, LIGANDO

AQUELES COM EXCEDENTES FINANCEIROS ÀQUELES COM DÉFICES FINANCEIROS; SERVIÇOS DE CÂMBIO DE MOEDAS VIRTUAIS; CÂMBIO FINANCEIRO DE CRIPTOATIVOS; CÂMBIO FINANCEIRO DE CRIPTOMOEDAS ATRAVÉS DE BOLSAS DESCENTRALIZADAS (DEXS); SERVIÇOS DE STAKING DE CRIPTOMOEDAS NA FORMA DE PAGAMENTO EM CRIPTOMOEDAS E VERIFICAÇÃO DE FUNDOS; EMISSÃO E RESGATE DE TOKENS DE VALOR.

42 PLATAFORMA COMO SERVIÇO COM PLATAFORMAS DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA GESTÃO DE INVESTIMENTOS, COMPRA E VENDA DE TECNOLOGIAS BASEADAS EM BLOCKCHAIN NA FORMA DE CRIPTOMOEDAS; PLATAFORMA COMO SERVIÇO COM PLATAFORMAS DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TRANSFERÊNCIAS DE CRIPTOMOEDAS ENTRE CONTAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS NA ÁREA DAS CRIPTOMOEDAS; ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE CRIPTOMOEDAS PARA TERCEIROS; FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE APLICAÇÕES COM SOFTWARE DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API) PARA TRANSAÇÕES E UTILIZAÇÕES DE CRIPTOMOEDAS BASEADAS EM BLOCKCHAIN; FORNECIMENTO DE SOFTWARE ONLINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES DE CRIPTOMOEDAS E GESTÃO DE CONTRATOS INTELIGENTES UTILIZANDO TECNOLOGIA BLOCKCHAIN; FORNECIMENTO DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE ONLINE NÃO DESCARREGÁVEIS BASEADAS NA WEB E APLICAÇÕES DESCENTRALIZADAS BASEADAS NA WEB PARA NEGOCIAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS, PARA GERIR TRANSAÇÕES DE CRIPTOMOEDAS UTILIZANDO TECNOLOGIA BLOCKCHAIN E PARA GERIR E VERIFICAR TRANSAÇÕES DE CRIPTOMOEDAS NUMA BLOCKCHAIN; MINERAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) COM SOFTWARE PARA NEGOCIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPENSAÇÃO, ARMAZENAMENTO, LIQUIDAÇÃO, CUSTÓDIA, INVESTIMENTO E PROCESSAMENTO DE ATIVOS DIGITAIS, NOMEADAMENTE MOEDAS DIGITAIS, MOEDAS DIGITAIS, TOKENS E CRIPTOMOEDAS; SERVIÇOS DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) COM PLATAFORMAS DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA NEGOCIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPENSAÇÃO, ARMAZENAMENTO, LIQUIDAÇÃO, CUSTÓDIA, INVESTIMENTO E PROCESSAMENTO DE ATIVOS DIGITAIS, NOMEADAMENTE MOEDAS DIGITAIS, MOEDAS DIGITAIS, TOKENS E CRIPTOMOEDAS; FORNECIMENTO DE SOFTWARE ONLINE NÃO DESCARREGÁVEL PARA UTILIZAÇÃO COMO CARTEIRA DE CRIPTOMOEDAS.

(591)

(540)



(531) 26.11.13

(531) 1.1.10 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.97

- (210) **762270** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT QUINTA NOVA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, SA
- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS), INCLUINDO VINHO DE MESA, VINHO DO PORTO, VINHOS LICOROSOS E AGUARDENTES.
- 35 PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU POR GROSSO, INCLUINDO SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE OU POR CATÁLOGO, BEM COMO A EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS), INCLUINDO VINHO DE MESA, VINHO DO PORTO, VINHOS LICOROSOS, AGUARDENTES.
- 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, CULTURAIS, MUSICAIS, EDUCATIVOS, COMERCIAIS, DE ENTRETENIMENTO, DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM CULINÁRIA.

(591)
 (540)

ENOSPHERE

(531) 27.5.1

- (210) **762289** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) PT NIGHTSHIFT, UNIPessoal LDA
- (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA.

(591) DOURADO
 (540)

PORTUGAL

— EM PALCO —

★★★★★

- (210) **762290** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) PT ACM - ALCHEMY & CRITICAL METALS, LDA.
- (511) 01 AMIDOS PARA USO NA FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA; BETUMES, MATERIAIS DE ENCHIMENTO E MASSAS PARA USO NA INDÚSTRIA; COMPOSTOS QUÍMICOS E ORGÂNICOS PARA USO NO FABRICO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; DETERGENTES PARA USO NA FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA; MATÉRIAS PLÁSTICAS NÃO PROCESSADAS; MATÉRIAS FILTRANTES [QUÍMICAS, MINERAIS, VEGETAIS E OUTRAS MATÉRIAS EM ESTADO BRUTO]; RESINAS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS NÃO PROCESSADAS; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS NATURAIS.

(591) preto; cinzento; verde; branco; azul
 (540)



Alchemy & Critical Metals

(531) 26.13.25

- (210) **762292** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) PT CRISTINA ISABEL DE BRITO E COSTA
- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
- 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)
 (540)



(531) 7.3.1 ; 7.3.15

(210) **762294** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) **PT XISTO SABORES, LDA**
 (511) 29 DOCES [GELEIAS].
 30 PÃO FRESCO; PÃO; BOLOS.
 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
 (540)



(531) 2.3.2 ; 2.3.23

(210) **762295** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) **PT FRAZÃO DA CUNHA, SGPS, UNIPessoal, LDA**
 (511) 11 TUBAGENS DE POLIPROPILENO TERMOESTABILIZADAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO.
 (591)
 (540)

CPX PP-R CT

(210) **762299** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) **PT KNICKMEIER INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)



(531) 26.3.23 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.12

(210) **762300** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) **PT INES GUERREIRO VICENTE**
 (511) 26 BORDADOS PARA VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

DECOR PRINT HOME

(210) **762303** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) **PT DIOGO MANUEL DUARTE DA SILVA**
 (511) 35 AGENTES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR.
 40 ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS; IMPRESSÃO DE IMAGENS EM OBJETOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE TÊXTEIS; IMPRESSÃO DIGITAL; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA.
 (591)
 (540)



(531) 2.9.4

(210) **762304** MNA
 (220) 2026.02.10
 (300)
 (730) PT **HENRIQUE LOPES VALENTE - LEGAL & ADVISORY, ADVOGADO, SP, SOCIEDADE MULTIDISCIPLINAR, UNIPESSOAL LDA**

(511) 16 RELATÓRIOS JURÍDICOS.
 37 URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO.
 42 SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PLANEAMENTO URBANO; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ARQUITETÓNICO E URBANO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO URBANO.
 45 REDACÇÃO JURÍDICA; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; SERVIÇOS JURÍDICOS; CONSULTADORIA JURÍDICA; ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; GESTÃO JURÍDICA DE LICENÇAS.

(591)
 (540)

URBANIFY

(210) **762309** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT **CÉSAR AUGUSTO DA COSTA ALMEIDA**
 (511) 07 EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM, DE CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS E DE MINERAÇÃO; EQUIPAMENTOS PARA MOVER E MANOBRAR.

(591) Azul; Branco
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.3.2 ; 29.1.4

(210) **762314** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) BR **LEONARDO PELLEGRINO**

(511) 41 CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO.

(591)
 (540)

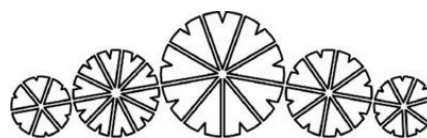


(531) 3.1.8 ; 24.15.1 ; 26.11.8 ; 27.5.25

(210) **762320** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT **ANA PAULA MARTINGO MAIA**

(511) 03 COSMÉTICOS NATURAIS.
 29 CHOUCROUTE; FRUTAS EM CONSERVA; DOCES [GELEIAS]; COMPOTAS; FRUTOS PROCESSADOS.
 30 PÃO; TEMPEROS; ERVAS SECAS; CONDIMENTOS.

(591)
 (540)



(531) 15.7.9

(210) **762324** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT **JOSÉ ANTÓNIO GOMES ABRANTES LOBO**

(511) 31 PLANTAS VIVAS.
 (591)
 (540)



(531) 5.5.20 ; 25.1.9 ; 27.5.25

(210) **762329** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT **PEDRO MIGUEL PATRÍCIO RUAS DA SILVA**

(511) 04 COMBUSTÍVEL PARA USAR EM CHURRASCOS; LENHA; MADEIRA PARA USAR COMO COMBUSTÍVEL; TRONCOS PARA LAREIRA; SUBSTÂNCIAS COMBUSTÍVEIS PARA UTILIZAR EM APARELHOS DE AQUECIMENTO; SUBSTÂNCIAS COMBUSTÍVEIS DESTINADAS A APARELHOS DE AQUECIMENTO; MADEIRA; MADEIRA PARA QUEIMAR.
 44 ALUGUER DE APARELHOS DE LAVOURA; ALUGUER DE CORTADORES DE RELVA; ALUGUER DE CORTADORES DE RELVA ROBÓTICOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A AGRICULTURA, A AQUICULTURA, A HORTICULTURA E A SILVICULTURA; ALUGUER DE MAQUINARIA AGRÍCOLA; ALUGUER DE MATERIAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE APARAR RELVA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE APARAR ÁRVORES; ALUGUER DE UTENSÍLIOS DE JARDINAGEM; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; HORTICULTURA, JARDINAGEM E PAISAGISMO; DESIGN PAISAGÍSTICO; DESIGN DE JARDINAGEM PAISAGÍSTICA PARA TERCEIROS; DESIGN PAISAGÍSTICO E DE JARDINS; PLANIFICAÇÃO E DESIGN DE JARDINS; SERVIÇOS DE DESIGN DE JARDINS; PODA DE ÁRVORES; SERVIÇOS AGRÍCOLAS RELACIONADOS COM CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DE GUINCHOS PARA A AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS FLORESTAIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGRICULTURA; MANUTENÇÃO DE JARDINS; MANUTENÇÃO DE RELVA/RELVADO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADOS; REABILITAÇÃO DE HABITATS FLORESTAIS.

(591)
 (540)



(531) 14.7.20

(210) **762332** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT **CLÁUDIA GASPAR, UNIPESOAAL LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS.

(591)
 (540)

UNIQUIDS

(210) **762333** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT **ESTELA MARIA SAMPAIO DE FREITAS**
 (511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA.
 (591)
 (540)



(531) 26.3.23

(210) **762334** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT **OBJETIVO AVENTURA LDA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS.
 (591)
 (540)

CASCAIS VENTURES

(210) **762335** MNA
 (220) 2026.02.11
 (300)
 (730) PT **GUSTAVO NOVAIS ROCHA**
 (511) 37 CONTROLE DE PRAGAS; CONTROLO DE PRAGAS; EXTERMINIO DE PRAGAS; CONTROLO DE PRAGAS PARA RESIDÊNCIAS; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM EDIFÍCIOS; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM AVES; PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; FUMIGAÇÃO PARA CONTROLO DE PRAGAS, EXCETO PARA A

AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, QUE NÃO SEJAM PARA A AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, NÃO SENDO PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA OU A SILVICULTURA; EXTERMINIO E CONTROLO DE PRAGAS, SEM SER PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA E A SILVICULTURA, E DESINFEÇÃO; DESINFEÇÃO; SERVIÇOS DE DESINFEÇÃO; DESINFEÇÃO DE INSTALAÇÕES; DESINFEÇÃO DE SUPERFÍCIES INTERIORES DE EDIFÍCIOS; DESINFEÇÃO DE SUPERFÍCIES INTERIORES DE CASAS PARA REDUZIR A PROPAGAÇÃO DE VÍRUS E MICRORGANISMOS.

(591) cmyk c 0 m 100 y 100 k 0

(540)

PTPRAGAS

www.ptpragas.com

(531) 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **762336** MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) **PT LVK- OBRAS E CONSTRUÇÕES LDA**

(511) 06 CONSTRUÇÕES EM AÇO.

37 CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR MOLDAGEM DE BETÃO.

40 CARPINTARIA.

(591)

(540)



(531) 6.7.5 ; 15.1.19

(210) **762338** MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) **PT IVO DIAS PINTO**

BRALISSON BOA VENTURA JORDÃO

PT JOSÉ MANUEL E MAIA PEREIRA

COSTA FORTE

(511) 37 RESTAURO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS.

(591)

(540)

valora
P R O P E R T I E S

(531) 27.5.1

(210) **762341**

MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) **PT MARIA LUÍSA VERA CANDEIAS**

(511) 44 CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS.

(591)

(540)



(531) 2.9.12 ; 14.7.20 ; 27.5.25

(210) **762347**

MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) **PT REVCOAT, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE REVENDA DE TINTAS.

(591)

(540)



(531) 3.11.10

(210) **762356**

MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) **PT OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.**

(511) 30 BOLACHAS; BISCOITOS..
(591) castanho; dourado; amarelo; branco
(540)

BEIGAS
D'luxo

(531) 27.5.10 ; 29.1.7 ; 29.1.97

(210) **762357** MNA
(220) 2026.02.11
(300) 2024.08.28 EM 019072521
(730) PT NAVIGATOR BRANDS, S.A.

(511) 16 ROLOS DE PAPEL PARA COZINHA; PAPEL DE EMBALAGEM; PAPEL DE CARTAS; TOALHAS EM PAPEL; PAPEL HIGIÉNICO; LENÇOS DE PAPEL PARA REMOÇÃO DE MAQUILHAGEM; BASES PARA PRATOS (TOALHAS) EM PAPEL; TOALHAS DE MESA EM PAPEL; TOALHAS DE MESA E GUARDANAPOS (EM PAPEL); GUARDANAPOS DE MESA EM PAPEL; MATERIAL PARA ENCHIMENTO EM PAPEL OU EM CARTÃO; ARTIGOS DE PAPELARIA; PAPEL; FOLHAS DE PAPEL (PAPELARIA); FILTROS PARA CAFÉ EM PAPEL; MATERIAIS PARA EMBALAGEM (ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO) EM PAPEL OU EM CARTÃO; ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO (COM EXCEÇÃO DE MÓVEIS); LENÇOS DE BOLSO (EM PAPEL); CAIXAS PARA CHAPÉUS EM CARTÃO; SACOS DE LIXO EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; BANDEIRAS EM PAPEL; PAPEL-FILTRO; TOALHAS DE ROSTO EM PAPEL; PAPEL QUÍMICO; CAIXAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; EMBRULHOS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; INVÓLUCROS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; SACOS (INVÓLUCROS, BOLSAS) EM PAPEL OU PLÁSTICO, PARA EMBALAGENS; FOLHAS ABSORVENTES EM PAPEL OU EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; ROLOS MULTIUSOS EM PAPEL; ROLOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E PROFISSIONAL.

(591)
(540)

Elegance

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.4 ; 27.5.17

transformação marca da ue nº 019072521

(210) **762359** MNA
(220) 2026.02.11
(300)
(730) PT FAES FARMA PORTUGAL, S.A.
(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
(591)

(540)

MAGNE50+

(210) **762360** MNA
(220) 2026.02.11
(300)
(730) PT CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.

(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS).

(591)
(540)

GIGANTIC CASA SANTOS LIMA

(210) **762361** MNA
(220) 2026.02.11
(300)
(730) PT CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.

(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS).

(591)
(540)

BY APPOINTMENT CASA SANTOS LIMA

(210) **762362** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) ES EXELTIS HEALTHCARE, S.L.

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS QUE ATUAM NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL; ESTIMULANTES PARA O SISTEMA NERVOSO CENTRAL; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL.

(591)
(540)

DEVARA

(210) **762378** MNA
(220) 2026.02.11
(300)
(730) PT FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591)

(540)

GOLFE PARA TODOS

(210) **762381** MNA
(220) 2026.02.11
(300)
(730) **PT DIMAS RAFAEL LOPES PIRES**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

COSTA NORTE

(210) **762383** MNA
(220) 2026.02.11
(300)
(730) **PT LUDMILA GIZELA DE VASCONCELOS FRANCO**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

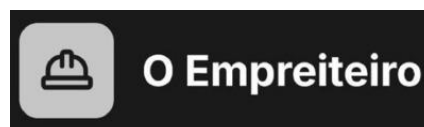
LUGIR

(210) **762385** MNA
(220) 2026.02.11
(300)
(730) **PT TIAGO MIRANDA SILVÉRIO**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ANÁLISES DE PREÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PROSPECÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS

DE NEGÓCIOS E DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE PREÇOS E ESTATÍSTICAS SOBRE NEGÓCIOS E COMÉRCIO; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS.

42 AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE MEMÓRIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; GESTÃO DE MOTORES DE BUSCA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM PROCESSAMENTO DE DADOS; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR.

(591)
(540)



(531) 9.7.21 ; 26.4.16

(210) **762387** MNA
(220) 2026.02.11
(300)
(730) **PT MARTIM LUÍS DELGADO RIBEIRO**
(511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE DE SEGURANÇA.
41 FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO].
42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)
(540)

ERTIZO

(210) **762392** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) **PT BEATRIZ JESUS CLARO**
(511) 24 TECIDOS.
25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

- 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

(591)

(540)

COMLINHAS

(210) **762394** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) PT **ARPHA WINE, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

TAPADA DO BISPO

(210) **762396** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) PT **ARPHA WINE, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

MONTE DO CONVENTO

(210) **762397** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) PT **BEATRIZ DA CONCEIÇÃO MAIO GOMES PINHEIRO MACHADO**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

BEATRIZ MACHADO

(210) **762400** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) PT **RICARDO JOSÉ DA ANTA FREIRE**

(511) 35 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE BASES DE DADOS; PERFILAGEM DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE LEADS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING.

- 42 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES DE CORREIO; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE INFORMÁTICA; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONCEÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO.

(591)

(540)

CRAFTING.EMAIL

(210) **762402** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) PT **HUGO FILIPE ROSA CANDEIAS**

(511) 16 LIVROS; LIVROS EDUCATIVOS; REGISTOS [LIVROS]; LIVROS PARA OFERTA; LIVROS DE CULINÁRIA; LIVROS DE RECEITAS; LIVROS DE COZINHA.

33 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS.

41 ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO.

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ASSESSORIA EM COZINHA.

(591)

(540)

HUGO CANDEIAS PROJECTS

(210) **762404** MNA

(220) 2026.02.12

(300)

(730) PT **TIAGO JOSE FARIA VIEIRA**

(511) 09 TELEMÓVEIS; TELEMÓVEIS CELULARES; CARREGADORES DE TELEMÓVEIS; CAPAS PARA TELEMÓVEIS; ECRÃS PARA TELEMÓVEIS; SUPORTES PARA TELEMÓVEIS; TELEMÓVEIS INTELIGENTES DOBRÁVEIS; CARREGADORES PARA TELEMÓVEIS; CORREIAS DE TELEMÓVEIS; SUPORTES ADAPTADOS PARA TELEMÓVEIS.

37 REPARAÇÃO DE TELEMÓVEIS.

(591)

(540)

PHONEPARTS, COMERCIO E REPARAÇÃO DE ELETRONICA.

CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA, ARGILA OU VIDRO.

(591)
(540)

BIZART

(210) **762409** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **ARPHA WINE, LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

SALTA CABRAS

(210) **762412** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **JOÃO DE ALMEIDA DA SILVA**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES DE COCKTAILS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS.
(591)
(540)

CHAMA

(210) **762415** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **MARTA SOFIA MAYER RODRIGUES VERA-CRUZ**
(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA.
(591)
(540)

MORE THAN LEGAL

(210) **762416** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **RITA NARCISO RAPOSO FERNANDES**
(511) 21 CERÂMICA; CERÂMICAS; FLOREIRAS EM CERÂMICA; CERÂMICA EM BARRO; ESTATUETAS EM PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA, BARRO OU VIDRO; OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA, BARRO OU VIDRO; OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA, ARGILA OU VIDRO; CAIXAS DE CERÂMICA; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; ESTATUETAS EM PORCELANA,

(210) **762417** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **FÁBIO RÚBEN DE SOUSA LOPES POMBINHO**
(511) 02 REVESTIMENTOS DE EPÓXI.
37 CONSTRUÇÃO.

(591)
(540)

MARBLE STUDIOS

(210) **762421** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **LIA RAQUEL DAS NEVES RELVÃO**
(511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.
(591)
(540)

NOIDEA

(210) **762422** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **GUESSTHECHOICE, LDA**
(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.

(591)
(540)

GAMEWORLD

(210) **762426** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **JOÃO PAULO MONTEIRO PAULINO**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL.
05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
(591)
(540)

PHYGO

(540)

(210) **762432** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **FJ BIKES EUROPE, S.A.**
(511) 12 BICICLETAS; BICICLETAS ELÉTRICAS.
(591)
(540)

O2FEEL

(210) **762433** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **ADEGA COOPERATIVA DE SÃO MAMEDE DA VENTOSA CRL**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; VINHOS.
(591)
(540)

PEDRA PEQUENA

(210) **762435** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **GRANVINHOS, LDA.**
(511) 33 VINHO DO PORTO.
(591)
(540)

GONZALVES

(210) **762436** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) ES **INDUSTRIAL FARMACÊUTICA CANTÁBRIA, S.A.**
(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PREPARAÇÕES MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES SANITÁRIAS PARA FINS MEDICINAIS; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS ADAPTADOS PARA FINS MEDICINAIS OU VETERINÁRIOS, ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS ADESIVOS, MATERIAIS PARA PENSOS; MATERIAL PARA OBTURAÇÃO DENTÁRIA, CERA DENTÁRIA; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES PARA DESTRUIR VERMES; FUNGICIDAS, HERBICIDAS.
(591)

IVERTOPIC

(210) **762437** MNA
(220) 2026.02.13
(300)
(730) PT **TRIVALOR - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**
(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE COMERCIAL, E ESTUDO DE MERCADO; ACONSELHAMENTO A EMPRESAS COMERCIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA DE GESTÃO; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.
36 GESTÃO FINANCEIRA DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE NEGÓCIOS FINANCEIROS.
(591)
(540)

TRIVALOR

(210) **762442** MNA
(220) 2026.02.13
(300)
(730) PT **TECNIMEDE - SOCIEDADE TECNICO-MEDICINAL, S.A.**
(511) 05 PREPARAÇÕES E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E VETERINÁRIOS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS.
(591)
(540)

AZICLAM

(210) **762443** MNA
(220) 2026.02.13
(300)
(730) PT **TECNIMEDE - SOCIEDADE TECNICO-MEDICINAL, S.A.**
(511) 05 PREPARAÇÕES E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E VETERINÁRIOS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU

VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES
PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS.

(591)
(540)

DUAZAM

(210) **762446** **MNA**
(220) 2026.02.10
(300)
(730) **PT SUPREME SURPRISE LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS.

(591)
(540)



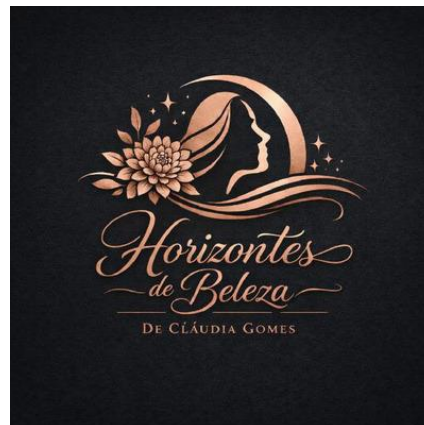
(531) 2.3.2

ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS
MÉDICOS.

44 ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE
HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS; APLICAÇÃO
DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO;
APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO
ROSTO; CABELEIREIROS; CUIDADOS DE HIGIENE
E DE BELEZA; SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE
CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE ESTETICISTAS;
SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE HIGIENE E
CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS
DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA
PESSOAS; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA;
SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; ALUGUER DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

(591) PRETO; DOURADO ROSE

(540)



(531) 1.1.9 ; 2.3.2 ; 5.5.14 ; 29.1.97

(210) **762449** **MNA**
(220) 2026.02.11
(300)
(730) **PT CLÁUDIA SOFIA LAMPREIA GOMES**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES
PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE
TOILETTE.

35 ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS
RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE
PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE
COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS;
GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A
RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO DE NEGÓCIOS
PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE
SERVIÇOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS
RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS;
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA
O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS
DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-
LINE; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE;
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE
PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, INCENTIVO E
OFERTA.

37 ASSISTÊNCIA A MÁQUINAS FERRAMENTAS;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À
REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E
APARELHOS MÉDICOS; INSTALAÇÃO,
CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS;
INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS

(210) **762452** **MNA**
(220) 2026.02.11
(300)

(730) **PT TOP CONSTALL, UNIPessoal, LDA**

(511) 37 LIMPEZA DE FACHADAS DE EDIFÍCIOS;
REPARAÇÃO DE FACHADAS; CONSTRUÇÃO DE
PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; LIMPEZA
DE PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM
PISCINAS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO;
ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS
DE CANALIZAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS
DE ESGOTOS; INSTALAÇÃO DE TUBOS DE
ESGOTOS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE
REDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA;
REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO;
ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO;
ALUGUER DE PLATAFORMAS E ANDAIMES.

(591)

(540)



(531) 26.11.13 ; 26.15.25

(210) **762456** MNA
(220) 2026.02.11
(300)
(730) PT **MIGUEL ARMINDO MACEDO FERREIRA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
36 SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS.
(591)
(540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.14

(210) **762459** MNA
(220) 2026.02.11
(300)
(730) PT **SUNDAY IMOBILIÁRIA SA**
(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
(591)
(540)

**LEGI - REAL ESTATE
INVESTMENTS**

(210) **762462** MNA
(220) 2026.02.11
(300)
(730) PT **RUTE ALEXANDRA ROCHA VALADO**
(511) 39 CONSULTADORIA EM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS.
(591)
(540)

POR ENTRE DESTINOS

(210) **762465** MNA
(220) 2026.02.11
(300)
(730) PT **ANA MIGUEL DINIS BERNARDO**
(511) 43 SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR.
(591)
(540)

BRUNCH DA ANITA

(210) **762481** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **QUINTA DO RETIRO NOVO, UNIPESOAAL LDA**
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

QRN

(210) **762482** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **QUINTA DE PANCAS VINHOS,UNIPESOAAL LDA**
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

**QUINTA DE PANCAS
ASSEMBLAGE**

(210) **762484** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **QUINTA DE PANCAS VINHOS,UNIPESOAAL LDA**
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

ASSEMBLAGE

(210) **762486** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **RAQUEL SOFIA ALVES DA COSTA PIRES**

- (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO; CHAPELARIA; SANDÁLIAS PARA BEBÊ; BOTAS PARA BEBÊ; ENXOVAIS PARA BEBÊ; BOTAS PARA BEBÊS; BODIES PARA BEBÊS; SAPATOS PARA BEBÊS; ROUPA INTERIOR PARA BEBÊS; ROUPA DE CRIANÇA; ROUPA INTERIOR; ROUPA INTERIOR FUNCIONAL; ROUPA DE PRAIA; CUECAS [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR COMPRIDA; BODIES [ROUPA INTERIOR]; BODY [ROUPA INTERIOR]; ROUPA INTERIOR ADELGAÇANTE; ROUPA INTERIOR ANTITRANSPIRANTE; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); ROUPA DE CERIMÓNIA; ROUPA PARA CICLISTAS; ROUPA INTERIOR PARA SENHORA; ROUPA INTERIOR DE SENHORA; ROUPA INTERIOR DE HOMEM; ROUPA INTERIOR PARA GRÁVIDAS; FRALDAS-CALÇA [ROUPA INTERIOR]; CINTAS ELÁSTICAS [ROUPA INTERIOR]; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; ROUPA INTERIOR DE MALHA; TAPA-MAMILOS COMO ROUPA INTERIOR; ROUPA INTERIOR E DE NOITE; ROUPA DE USAR POR CASA.
- 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE DE ROUPAS VIRTUAIS PARA DOWNLOAD.

(591)
(540)

RENNZO

- (210) **762487** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) FR **MARIUS PIERRE PAUL GREFFIER**
(511) 35 CONSULTORIA RELACIONADA COM ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.
36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS.
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.

(591)
(540)

VASCO INVEST

- (210) **762488** MNA
(220) 2026.02.12
(300)
(730) PT **ANINHA YUKI RODRIGUES COELHO**

- (511) 41 ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO.

(591)
(540)

WA_ONENESS

- (210) **762517** MNA
(220) 2026.02.13
(300)
(730) PT **RICARDO JOSÉ PAIS MONTEIRO**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS APERITIVAS; LICORES; VINHOS; VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ALCOOL; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS TRANQUÍLOS.

(591)
(540)

SOBERANO ARCANO

- (210) **762523** MNA
(220) 2026.02.13
(300)
(730) PT **LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS APERITIVAS; LICORES; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; VINHO; ÁGUA-PÉ.

(591)
(540)

VINHA DO LUAR

- (210) **762526** MNA
(220) 2026.02.13
(300)
(730) PT **LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
(511) 33 VINHOS DO DÃO..
(591)
(540)

QUINTA REAL DO DÃO

(591)
(540)

BRISA DO DÃO

(210) **762528** MNA

(220) 2026.02.13

(300)

(730) PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS,
LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)(511) 33 BEBIDASALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
APERITIVAS; LICORES; BEBIDAS ESPIRITUOSAS;
VINHO; ÁGUA-PÉ.

(591)

(540)

LAGAR DOM VICENTE

(210) **762545**

MNA

(220) 2026.02.13

(300)

(730) PT JOSE IVO CORREIA

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
CULTURAIS; EXPLORAÇÃO DE MUSEUS;
SERVIÇOS DE MUSEUS; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS;
APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EM MUSEUS.

(591)

(540)

MADEIRA GLAMOUR
EXPERIENCE(210) **762529** MNA

(220) 2026.02.13

(300)

(730) PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS,
LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
APERITIVAS; LICORES; BEBIDAS ESPIRITUOSAS;
VINHO; ÁGUA-PÉ.

(591)

(540)

LAGAR MONTE DA RIA

(210) **762553**

MNA

(220) 2026.02.13

(300)

(730) PT JOSE IVO CORREIA

(511) 41 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS;
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
CULTURAIS; EXPLORAÇÃO DE MUSEUS;
SERVIÇOS DE MUSEUS; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS;
APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EM MUSEUS;
SERVIÇOS DE CURADOR DE MUSEUS; SERVIÇOS
DE MUSEUS (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES).

(591)

(540)

MADEIRA FOOTBALL
EXPERIENCE(210) **762530** MNA

(220) 2026.02.13

(300)

(730) PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS,
LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
APERITIVAS; LICORES; BEBIDAS ESPIRITUOSAS;
VINHO; ÁGUA-PÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS
EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

LAGAR DONA AMÉLIA

(210) **762582**

MNA

(220) 2026.02.15

(300)

(730) LB SIHAM ISSAM GHADER

(511) 44 CUIDADOS DOS ANIMAIS.

(591)

(540)

PATACORA

(210) **762538** MNA

(220) 2026.02.13

(300)

(730) PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS,
LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)

(511) 33 VINHOS DO DÃO.

(210) **762583**

MNA

(220) 2026.02.15

(300)

(730) PT FILIPA PEREIRA GONÇALVES

- (511) 25 LINGERIE.
35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.

(591)

(540)

FYRA

(210) **762596**

(220) 2026.02.11

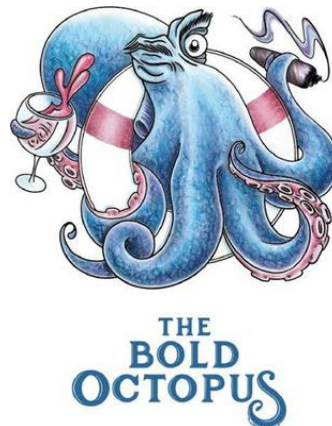
(300)

(730) **PT INVESTARÂNCIA, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591) #033051; #456D9A; #4E75A2; #BAA195; PRETO

(540)



(531) 1.15.11 ; 3.9.15 ; 3.9.25 ; 8.7.1 ; 10.1.3 ; 11.3.2 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **762585**

MNA

(220) 2026.02.15

(300)

(730) **PT MARCO FILÊNIO VIEIRA NEIVA**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE MUSEUS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; EXPOSIÇÕES DE ARTE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS.

(591)

(540)

REVOLTA

(210) **762588**

MNA

(220) 2026.02.11

(300)

(730) **PT ANTONIO MIGUEL TEIXEIRA CAMPOS**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL.

41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; COACHING [FORMAÇÃO]; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO.

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)



(531) 2.1.98 ; 11.1.3 ; 11.1.4

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
752778	2026.02.19	2026.02.19	DÉBORA SOFIA CARDOSO BACELAR	PT	35 41	
752798	2026.02.20	2026.02.20	VALTER MIGUEL SOUSA CARVALHO DAS NEVES	PT	05	
752815	2026.02.19	2026.02.19	CRISTIANE CATUSSO	PT	35	
752979	2026.02.19	2026.02.19	LIFEPADEL, LDA.	PT	41	
753262	2026.02.19	2026.02.19	FELISBERTO INÁCIO VIEIRA DE CARVALHO	PT	26	
753561	2026.02.13	2026.02.13	ZEBRA PROTAGONISTA, LDA.	PT	35 41 42 45	
754016	2026.02.13	2026.02.13	SUMOL+COMPAL, S.A.	PT	35 41 43	
754448	2026.02.19	2026.02.19	LUIS PEIXOTO LDA	PT	01 03 04 05 10	
756227	2026.02.20	2026.02.20	CLEAN ME CLEANHOUSE, LDA	PT	35	
756233	2026.02.20	2026.02.20	ESTRATÉGIANGULAR GESTÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LDA.	PT	09	
756308	2026.02.20	2026.02.20	CARLOS ADRIANO MACEDO DE OLIVEIRA	PT	15 37 40	
756339	2026.02.20	2026.02.20	VONTADE PLENA, LDA	PT	35 36	
756429	2026.02.20	2026.02.20	VERA - MENTORA DE POSICIONAMENTO, UNIPessoal LDA	PT	41	
756431	2026.02.20	2026.02.20	THAIS LISBOA	PT	25	
756434	2026.02.20	2026.02.20	CLUBE DE PRATICANTES DE POLE SPORT AEREOS - ESPAÇO ZOI MAIA	PT	25 28 35	
756436	2026.02.20	2026.02.20	CÁTIA PATRÍCIA PEREIRA MENDES	PT	41 44	
756443	2026.02.20	2026.02.20	SHIRLEY KARINA MAGALHÃES MATILDE VIERA	PT	44	
756444	2026.02.20	2026.02.20	EDUARDO FRANCISCO SANTOS MESTRE GOMES	PT	06	
756445	2026.02.20	2026.02.20	FERNANDO MANUEL CARVALHO TEIXEIRA	PT	06	
756456	2026.02.20	2026.02.20	FUNDAÇÃO GRAMAXO DE OLIVEIRA	PT	45	
756457	2026.02.20	2026.02.20	TOP ATLÂNTICO - VIAGENS E TURISMO S.A.	PT	35 39 42 43	
756462	2026.02.20	2026.02.20	MARIA DO ROSÁRIO MARQUES CAEIRO	PT	43	
756509	2026.02.20	2026.02.20	ANA PAULA CUNHA NOGUEIRA ASSUCENA, UNIPessoal LDA	PT	39	
756510	2026.02.20	2026.02.20	CARVIDET - HIGIENE INDUSTRIAL LDA	PT	01 03 05	
756511	2026.02.20	2026.02.20	MIGUEL ANGELO COSTA CARDOSO	PT	44	
756513	2026.02.20	2026.02.20	IVA GAMA LDA	PT	43	
756515	2026.02.20	2026.02.20	NUNO MIGUEL MARÔCO DOS SANTOS SILVA	PT	42	
756520	2026.02.20	2026.02.20	SARA HORTA SANTOS	PT	25 35 40	
756525	2026.02.20	2026.02.20	CATARINA FILIPA DA SILVA FRANCISCO	PT	25	
756533	2026.02.20	2026.02.20	FÓRMULA EXTRAVAGANTE UNIPessoal, LDA	PT	35	
756543	2026.02.20	2026.02.20	LCFJVL, LDA	PT	42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
756547	2026.02.20	2026.02.20	JOÃO DOMINGOS PESSOA JORGE MORAIS BARBOSA	PT	36	
756549	2026.02.20	2026.02.20	LUCAS RENATO MONTEIRO DE SOUZA	PT	30 32	
756561	2026.02.20	2026.02.20	LUSOFORMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, S.A.	PT	21	
756572	2026.02.20	2026.02.20	VIMAGRIL UNIPESOAL, LDA.	PT	11 43	
756575	2026.02.20	2026.02.20	DAVID ALVES GONÇALINHO	PT	30 43	
756577	2026.02.20	2026.02.20	JOÃO FRANCISCO JORGE RIBEIRO	PT	18 25	
756578	2026.02.20	2026.02.20	DAISYANE ANICETO DE BRITO LEITE	PT	30	
756579	2026.02.20	2026.02.20	ANA RITA CUNHA FERREIRA GONÇALVES	PT	35 41	
756580	2026.02.20	2026.02.20	DAYANNA GONÇALVES DOS SANTOS	PT	41	
756582	2026.02.20	2026.02.20	SOLITARY WAVE - LDA	PT	25	
756590	2026.02.20	2026.02.20	LUIS ALBERTO TELES ROLDÃO	PT	07	
756591	2026.02.20	2026.02.20	MANUELA PESSOA SILVESTRE DE OLIVEIRA	PT	14	
756592	2026.02.20	2026.02.20	CATARINA CASTRO	PT	09 16 41	
756593	2026.02.20	2026.02.20	ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE	PT	44	
756596	2026.02.20	2026.02.20	SARA RAQUEL DA SILVEIRA MACHADO MARTINS DE CARVALHO	PT	35 41 44 45	
756602	2026.02.20	2026.02.20	LEGENDALEATÓRIA UNIPESOAL LDA	PT	36	
756604	2026.02.20	2026.02.20	ANA RITA CARVALHO RODRIGUES	PT	41	
756605	2026.02.20	2026.02.20	JULES ROCHER, LDA	PT	44	
756607	2026.02.20	2026.02.20	VILA BALEIRA PORTO SANTO, S.A.	PT	43	
756608	2026.02.20	2026.02.20	VILA BALEIRA PORTO SANTO, S.A.	PT	43	
756658	2026.02.20	2026.02.20	OCTAVIO DUARTE DOS SANTOS FERREIRA	PT	44	
756659	2026.02.20	2026.02.20	JOAO SA	PT	33	
756665	2026.02.20	2026.02.20	TERESA SOUSA	PT	33	
756666	2026.02.20	2026.02.20	RICARDO PINTO	PT	33	
756673	2026.02.20	2026.02.20	VITOR MIGUEL DA SILVA	PT	28	
756674	2026.02.20	2026.02.20	JOANA SILVA SEQUEIRA TEIXEIRA	PT	16	
756677	2026.02.20	2026.02.20	VIDART, VIDA COM ARTE - UNIPESOAL LDA	PT	37	
756678	2026.02.20	2026.02.20	DIOGO MANUEL FONSECA DE FIGUEIREDO RIBEIRO	PT	39	
756680	2026.02.20	2026.02.20	NDCASA,SA	PT	28	
756683	2026.02.20	2026.02.20	FASTFIBER - INFRAESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	35 37 38	
756752	2026.02.20	2026.02.20	CAROLINA MARQUES PEREIRA	PT	10 35 44	
756753	2026.02.20	2026.02.20	NEXOTC, LDA.	PT	09 36 42	
756754	2026.02.20	2026.02.20	LÚCIA ISABEL MARTA CUSTÓDIO	PT	41	
756756	2026.02.20	2026.02.20	TELMA SOFIA PEDREIRA RODRIGUES	PT	09 41 42	
756758	2026.02.20	2026.02.20	CIH UNIPESOAL LDA	PT	37	
756766	2026.02.20	2026.02.20	RAUL ALEXANDRE LOPES FERREIRA DE RIBA DE AVE	PT	33	
756767	2026.02.20	2026.02.20	BIO CASTELO - PRODUÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL LDA.	PT	29 43	
756768	2026.02.20	2026.02.20	GONÇALO ESTEVES VENTURA	PT	41	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
756779	2026.02.20	2026.02.20	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35 37 41	
756791	2026.02.20	2026.02.20	PATRÍCIA ISABEL PEDRO DOMINGOS	PT	09	
756793	2026.02.20	2026.02.20	CONFORTO ESSENCIAL - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.	PT	36	
756806	2026.02.20	2026.02.20	BÁRBARA DE PAULA MESQUITA ANDRADE	PT	25	
756809	2026.02.20	2026.02.20	PROEZA TATUADA - ASSOCIAÇÃO	PT	41	
756810	2026.02.20	2026.02.20	MARIANA COSTA - FORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E INVESTIMENTOS, LDA	PT	09 35 41 45	
756812	2026.02.20	2026.02.20	LUÍS MIGUEL MARINHO PIRES	PT	09 41 42	
756816	2026.02.20	2026.02.20	PROPOSTA ESTRATOSFÉRICA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	35 37 39	
756817	2026.02.20	2026.02.20	ANABELA MOREIRA SOUSA	PT	35 36 41	
756820	2026.02.20	2026.02.20	ANA CATARINA SILVA PIMENTA	PT	41 45	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
726125	2024.05.27	2025.10.29	ALBERTO MOREIRA LAPA	PT	29 43	RECUSA/CADUC.(PARC.)-TRIBUNAL: sentença do 1.º juízo do tribunal da propriedade intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 726125, julga totalmente improcedente a ação e, em consequência, mantém a concessão parcial. acórdão do tribunal da relação de lisboa, nega provimento ao recurso e mantém a concessão parcial.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
750952	2025.08.07	2026.02.19	ASV-STUBBE PORTUGUESA - COMPONENTES PARA CALÇADO, UNIPESSOAL LDA	PT	25	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 8 cpi 2018 nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232.º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
752756	2025.09.11	2026.02.19	TERESA PAULA CRUZ DE ARAUJO	PT	03	
753270	2025.09.19	2026.02.20	ABEGOARIA COMERCIAL, S.A.	PT	33	

Renovações

N.ºs 125 145, 129 250, 236 072, 261 126, 267 597, 302 738, 307 728, 309 997, 312 793, 385 972, 389 691, 389 692, 390 883, 391 458, 392 112, 523 440, 523 441, 523 442, 530 768, 540 875, 547 323, 553 761, 555 569, 556 312, 556 356, 556 363, 556 502, 556 539, 556 601, 557 682, 557 684, 558 743, 561 788, 561 844, 563 857 e 565 196.

Averbamentos**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
308401	2026.02.18	MASSA INSOLVENTE DE MONTE CAMPO - ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 4211/25.8T8OAZ TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO JUÍZO DE COMÉRCIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS JUIZ 2 INSOLVENTE: MONTE CAMPO - ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA. CREDOR: NOVO BANCO, S.A.
319990	2026.02.18	MASSA INSOLVENTE DE MONTE CAMPO - ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 4211/25.8T8OAZ TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO JUÍZO DE COMÉRCIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS JUIZ 2 INSOLVENTE: MONTE CAMPO - ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA. CREDOR: NOVO BANCO, S.A.
338333	2026.02.18	MASSA INSOLVENTE DE MONTE CAMPO - ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 4211/25.8T8OAZ TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO JUÍZO DE COMÉRCIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS JUIZ 2 INSOLVENTE: MONTE CAMPO - ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA. CREDOR: NOVO BANCO, S.A.
607382	2026.02.16	SEGREDOS QUOTIDIANOS - UNIPessoal LDA	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO Nº 560/26.6T8OER TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE OEIRAS JUÍZO EXECUÇÃO JUIZ 2 EXEQUENTE: DOCES DO MARQUÊS, LDA. EXECUTADO: SEGREDOS QUOTIDIANOS, UNIPessoal, LDA.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
753889	2025.09.30	2026.02.11	ALINA LOUÇÃ, LDA	PT	36	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
397538	2007.01.08	2026.02.19	ARNALDO JOSÉ NOGUEIRA LAGARTO	PT	
563207	2016.08.02	2026.02.19	ÂNGELA CARREIRA MENDES FLORES	PT	

Outros Atos

755058. – SUPRIMIDA A CLASSE 44.

756098. – SUPRIMIDA A CLASSE 25.

761770. – CONSIDERE-SE RETIFICADA A CLASSE 41, PASSANDO A CONSTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS. DISPONIBILIZAÇÃO DE UM WEBSITE PARA DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE A ATUALIDADE DE DIVERSAS ÁREAS COMO, POLÍTICA, ECONOMIA, SOCIEDADE E DESPORTO; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; ATIVIDADES CULTURAIS; FORMAÇÃO.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	Pais resid.	Observações
754613	2007710275	2026.02.12	2026.02.18	DIGITAL DEVOTION, LDA.	PT	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
713761	2026.01.26	2026.02.19	2023SR-INVESTE LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1856801-E1	2026.01.10	FUNFLY PTE. LTD.	SG	09 41 42	
1883808-E1	2025.11.14	CHERY AUTOMOBILE CO., LTD.	CN	12 37	
1898782	2025.08.05	YACUN S.A.S.	CO	32 33	
1898790	2025.09.15	EURL EL GHAZOU	DZ	03	
1898794	2025.10.27	SAFRAN ELECTRONICS & DEFENSE	FR	09	
1898873	2025.09.23	NANJING CLOS BRAND MANAGEMENT CO., LTD.	CN	14 18	
1898876	2025.11.05	JIANGSU CHANGZHOU WUXIN INDUSTRIAL INVESTMENT CO., LTD.	CN	09	
1898880	2025.11.21	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	09	
1898998	2025.11.28	AALTO EXCLUSIVE DESIGN, S.L.	ES	42 44	
1899016	2025.11.27	M COM	FR	18 25 28	
1899038	2025.10.30	ZHEJIANG YUNDE SANITARY WARE CO.,LTD.	CN	06	
1899080	2025.12.08	SOFTWAREHELDEN GMBH	DE	09 38 42	
1899110	2025.10.22	KINFOREST TYRE CO., LTD.	CN	12	
1899352	2025.11.27	TLV CO., LTD.	JP	09	
1899521	2025.11.13	AUTOFORM ENGINEERING GMBH	CH	09 42 45	
1899529	2025.11.06	NELSON MARK FOREST	FR	13 24 25	
1899538	2025.11.28	TEAM-INGREDIENTS	FR	01 05 31	
1899726	2025.10.03	EGT DIGITAL LTD.	BG	09 28 41	
1899769	2025.11.18	ONICE(SHENZHEN)TECHNOLOGY CO.,LTD	CN	09	
1899807	2025.11.25	INTERCYCLE AG	CH	12	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1844753	2025.02.06	2026.02.20	REVACL (SHANGHAI) BIOTECHNOLOGY CO., LTD.	CN	03	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **58911** **LOG**

(220) 2026.02.10

(730) **PT OUROLUX - COMÉRCIO DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS, UNIPessoal LDA**

(512) 79110 ATIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS
ATIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS

(591) azul; branco

(540)



Atlantis Charters

Where luxury meets adventure

(531) 26.2.18 ; 27.99.1 ; 29.1.4

(210) **58921** **LOG**

(220) 2026.02.10

(730) **PT QUATRO MÃOS - RESIDÊNCIA SÉNIOR, LDA**

(512) 87301 ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL EM
ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA PESSOAS
IDOSAS

ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL EM ESTRUTURAS
RESIDENCIAIS PARA PESSOAS IDOSAS

(591) CASTANHO; VERDE; BRANCO

(540)



Quatro Mãos
Residência Sênior

(531) 2.9.14 ; 3.13.1 ; 5.1.2 ; 5.1.5 ; 5.1.13 ; 29.1.3 ; 29.1.7

(210) **58919** **LOG**

(220) 2026.02.11

(730) **PT EM LIVING - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAINÉIS, LDA.**

(512) 46831 COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA EM
BRUTO E DE PRODUTOS DERIVADOS
COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA EM BRUTO E DE
PRODUTOS DERIVADOS COMERCIALIZAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE PAINÉIS, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MADEIRA EM BRUTO E PRODUTOS
DERIVADOS.

(591)

(540)



(531) 26.11.7 ; 26.11.8

(210) **58922** **LOG**

(220) 2026.02.10

(730) **PT FORK4FUN UNIPessoal LDA**

(512) 43992 OUTRAS ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE
CONSTRUÇÃO DIVERSAS, N.E.
OUTRAS ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE
CONSTRUÇÃO DIVERSAS, N.E.

(591)

(540)



(531) 7.1.6 ; 17.2.2

(210) **58925** **LOG**

(220) 2026.02.12

(730) **PT CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.**

(512) 11021 PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS

PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS, DE VINHOS (INDEPENDENTEMENTE DO TEOR ALCOÓLICO) COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM, DE VINHOS LICOROSOS E LICOROSOS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM; CAE 01210 - VITICULTURA, CULTURA DE UVAS DE MESA E PARA VINHO; CAE 11022 - PRODUÇÃO DE VINHOS ESPUMANTES E ESPUMOSOS; ENGARRAFAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE VINHOS E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS; CAE 01252 - CULTURA DE OUTROS FRUTOS EM ÁRVORES E ARBUSTOS; CAE 35123 - PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE DE ORIGEM SOLAR; CAE 46341 - COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; CAE 47250 - COMÉRCIO A RETALHO DE BEBIDAS EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS; CAE 55201 - ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS; CAE 55202 - TURISMO NO ESPAÇO RURAL; CAE 55203 - ALOJAMENTO EM ESTABELECIMENTOS DE TURISMO DE HABITAÇÃO; CAE 55204 - OUTRO LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO; CAE 56306 - ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS ITINERANTES; CAE 68200 - ARRENDAMENTO E EXPLORAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PRÓPRIOS OU EM LOCAÇÃO; CAE 82922 - OUTRAS ATIVIDADES DE EMBALAGEM, COMO ENGARRAFAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE VINHOS E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS POR CONTA DE TERCEIROS; CAE 93293 *i*, ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA.

(591)

(540)

CASA SANTOS LIMA

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
58483 58615	2026.02.19 2026.02.20	2026.02.19 2026.02.20	VND - INVESTE E CONSTRÓI, UNIPessoal, LDA. ANA CLÁUDIA CARDOSO DA CRUZ VIEIRA MOREIRA	PT PT	

Renovações

N.ºs 15 276, 38 400 e 39 029.

REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
639	2024.07.17	2026.02.18	ASSOCIAÇÃO PORTUGAL À MÃO-CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS PORTUGUESES	PT		arts. 300º e 229º n.º 5 do cpi

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.mrgl.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Prct. Dr. Raul Ramalhão, 203, 3.º Andar, Escr. 3.1, 4470-644 MAIA
- Tel.: 91 0052697
- E-mail: pinheirocarlams@gmail.com

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4ºandar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º - 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: margarida.rosario@gastao.com
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Avenida da Índia, n.º 10, Piso 0, 1349-066 LISBOA
- Tel.: 963996754
- E-mail: Joana.mata@pt.eylaw.com

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: joana.fialhopinto@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Dto Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 926 730 599
- E-mail: agatapinho.ip@gmail.com

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Campo Grande, 35 – 4º C, 1700-087 LISBOA
- Tel.: : +351 212 401 022
- E-mail: geral@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventar.com
- Web: www.inventar.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Pct. Infante D. Henrique, 38, 4 ET, 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida da República, n.º 25, 1.º – 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213821290 | Tlm: 966478360
- E-mail: claudia.tomas.pedro@garrigues.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventia.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventia.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- E-mail: carla.silva@playngo.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt